

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/03/30 (063/2022)

30 de março de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 623388, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga procedente a apelação e recusa o registo	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 635411, julga o recurso procedente e recusa o registo	17
A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 647131, julga o recurso procedente e revoga a decisão do INPI que concedeu o registo, determinando, em consequência, a sua recusa.....	54
PATENTES DE INVENÇÃO	66
Pedidos - BB/CA1A.....	66
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	67
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	68
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	69
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	70
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	71
Caducidades por limite de vigência	71
MODELOS DE UTILIDADE	72
Recusas - FC4K.....	72
DESENHOS OU MODELOS	73
Pedidos - BB/CA1Y.....	73
Concessões - FG4Y.....	76
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	77
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	78
Pedidos	78
Concessões	110
Recusas.....	112
Renovações	113
Caducidades por falta de pagamento de taxa	114
Caducidades por sentença	115
Averbamentos.....	116
Declarações de caducidade.....	118
Desistências.....	119
Outros Atos.....	120
Requerimentos indeferidos.....	121
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	122
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	123

Concessões	123
REGISTO DE LOGÓTIPOS	124
Pedidos	124
Concessões	125
Renovações	126
Caducidades por falta de pagamento de taxa	127
Renúncias.....	128
Outros Atos.....	129
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	130
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	131
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	132
PROCURADORES AUTORIZADOS	153

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 623388, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga procedente a apelação e recusa o registo

Assinado em 17-12-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 497/20.2YHLSB
Referência: 465153

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA****1. Relatório**

Recorrente: INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES

CORPORATION

Recorrido/a:

[REDACTED]

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo da marca nacional n.º 635411 THINKEDU.

Alegou, em síntese a recorrente que é titular da marca THINK, para assinalar os mesmos serviços e ainda serviços afins e que existe forte risco de confusão entre as duas marcas. Alegou ainda a existência de risco de concorrência desleal decorrente da coexistência das marcas.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.



Processo: 497/20.2YHLSB
Referência: 465153

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Foi citada a parte contrária que veio opor-se ao recurso, em síntese, invocando que deve ser mantida a marca concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos de concessão do registo da marca em causa nestes autos.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos:



Processo: 497/20.2YHLSB
Referência: 465153

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a) Por despacho de 31/8/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 635411 THINKEDU.
- b) A marca referida assinala serviços da classe 41 da classificação de Nice;
Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- c) A recorrente é titular da marca de registo internacional n.º 1078446 THINK, registada desde 23/12/2010, para assinalar serviços da classe 41, da classificação de Nice — teor do documento que a recorrente junta como documento n.º 2 que se dá por reproduzido.

4.1.3. Factos não provados e outra matéria

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva,



Processo: 497/20.2YHLSB
Referência: 465153

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

4.2. Fundamentação de direito

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

a) a marca registada tiver prioridade;

b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;



Processo: 497/20.2YHLSB
Referência: 465153

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere o Professor Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços



Processo: 497/20.2YHLSB
Referência: 465153

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cf., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Professor Carlos Olavo, na obra citada).



Processo: 497/20.2YHLSB
Referência: 465153

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Importa ainda considerar, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Professor Ferrer Correia, que, muitas das vezes, nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro, seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória.

No presente caso, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial considera estarem verificados os dois primeiros requisitos, em concordância com a recorrente.

Assim, a presente análise limitar-se-á à verificação da al. c), sendo os seguintes os sinais em confronto.

Ambas as marcas começam pela palavra THINK, distinguindo-se a marca registanda pela sequência de EDU.

A palavra THINK é inglesa e a sua tradução para português é PENSAR. Nessa medida, do ponto de vista conceptual, têm o mesmo significado. A circunstância de a recorrida acrescentar EDU (alusivo a educação) não altera significativamente esta circunstância.



Processo: 497/20.2YHLSB
Referência: 465153

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Do ponto de vista verbal e fonético, a palavra THINK está presente de forma impressiva em ambos os sinais, constituindo, no caso da recorrente toda a marca e, no caso da recorrida, a parte principal do sinal e o seu início. A circunstância de a recorrida acrescentar EDU, à palavra THINK não tem um efeito suficientemente forte para diluir o que resulta na memória dos consumidores quanto à semelhança dos sinais.

Por esse motivo, afigura-se-nos ser de dar razão à recorrente e considerar que existe risco de confusão na mente do público relevante relativamente aos serviços prestados por recorrente e recorrida, assinalados pelos mencionados sinais.

5. Decisão

Pelo exposto, julga-se procedente o recurso interposto e, em consequência é recusado o registo da marca nacional n.º 635411 THINKEDU.

*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



Processo: 497/20.2YHLSB
Referência: 465153

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

m 20-01-2022, por
dra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 497/20.2YHLSB
Referência: 468600

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Despacho

Requerimento refª Citius 94989

Efetivamente tem razão a recorrente na medida em que a sentença enferma de lapso manifesto de escrita quanto à condenação em custas, porquanto ficou escrito que as custas eram da responsabilidade da recorrente quando na verdade se pretendia escrever da recorrida.

Assim, nos termos do artigo 614.º, do Código de Processo Civil procede-se à retificação da condenação em custas, devendo as mesmas ser da responsabilidade da recorrida.

Notifique.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 635411, julga o recurso procedente e recusa o registo

Assinado em 26-01-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrião, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

424665

CONCLUSÃO - 22-01-2021*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

I – Relatório

ENI S.p.A., com sede em Piazzale Enrico Mattei, 1, 00144 Roma, Itália, pessoa (adiante também designada 'recorrente'), veio interpor contra **Eniclay – Engenharia e Inovação, Lda.**, pessoa colectiva nº 514008636, com sede na Zona Industrial do Paraímo, Lote 38, Sangalhos, 3780-524 (adiante também designada 'recorrida'), recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 6.04.2020, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 17.04.2020, que concedeu o registo de marca nacional nº 623388

ENICLAY**engineering and innovation**

, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusado o peticionado registo.

Alegou, em síntese, existir identidade entre os serviços assinalados pela marca em questão na classe 42 e os serviços visados na mesma classe pela marca da União Europeia (UE) nº 9093683 **ENI**, prioritária e amplamente conhecida da recorrente que lhe foi oposta em sede de reclamação perante o INPI, bem como semelhança entre os sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, assim como possibilidade de concorrência desleal, devendo o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Página 1 de 11

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular do registo de marca da UE (nominativa) nº 9093683 **ENI**, solicitado em 5.12.2007 e concedido em 27.04.2010 para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 1-4, 6, 7, 9, 11, 14, 16-19, 22, 35-37 e 39-45 da Classificação de Nice:

1 Produtos químicos para a indústria, ciência e fotografia, agricultura ou silvicultura; Resinas artificiais em bruto, matérias plásticas em bruto; Adubos orgânicos; Composições extintoras; Preparações para têmpera e soldadura de metais; Conservantes químicos de alimentos; Substâncias tanantes; Adesivos para a indústria; Papel albuminado; Papel para diagramas técnicos; Papel diazo; Lamas para facilitar a perfuração; Preparações para desmoldagem; Pasta de papel; Papel fotográfico; Papel fotométrico; Papel reactivo; Papel autovirador [fotografia]; Tela sensível para uso fotográfico; Papel sensibilizado; Chapas sensibilizadas para impressão offset; Papel químico para ensaios; Líquido para travões; Agentes de arrefecimento para motores de veículos; Líquidos para circuitos hidráulicos; Fluidos para direção assistida; Fluidos para transmissão automática; Composições para a reparação dos aros das rodas de pneumáticos.

2 Tintas, vernizes, lacas; preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira; matérias tintoriais; mordentes; resinas naturais em estado bruto; metais em folhas e em pó para pintores, decoradores, impressores e artistas.

3 Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; Sabões; Perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; Dentífricos; Tela abrasiva [vidro] para polir; Papel de lixa.

4 Óleos e gorduras industriais; Lubrificantes; Composições para humedecimento, ligação e para absorção de poeiras; Combustíveis (incluindo a gasolina para motores) e matérias de iluminação; Velas, mechas para a iluminação; Aditivos de combustível não químicos; Benzeno [benzol]; Benzol ou benzeno; Energia elétrica; Xileno; Xilol.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

6 Metais comuns e suas ligas; materiais de construção metálicos; construções metálicas transportáveis; materiais metálicos para as vias férreas; cabos e fios metálicos não eléctricos; serralharia e quinquilharia metálicas; tubos metálicos; cofres-fortes; produtos metálicos não incluídos noutras classes; minerais.

7 Máquinas e máquinas-ferramentas; motores (com excepção dos motores para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (com excepção das que são para veículos terrestres); instrumentos agrícolas (com excepção dos accionados manualmente); chocadeiras para ovos.

9 Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou o controlo da corrente eléctrica; distribuidores automáticos e mecânicos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores.

11 Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias; Tubos de caldeiras de aquecimento; Apliques para bicos de gás; Condutas de chaminés; Alimentadores de caldeiras de aquecimento; Filtros para ar condicionado; Condutas de caldeiras de aquecimento; Economizadores de combustíveis; Condensadores de gás [sem ser partes de máquinas]; Geradores de gás [instalações]; Lavadores de gás [partes de instalações de gás]; Produtos de limpeza e purificação do gás; Difusores [iluminação]; Acessórios de regulação para aparelhos de água ou de gás e para condutas de água ou de gás; Acessórios de regulação e de segurança para aparelhos a gás; Acessórios de regulação e de segurança para condutas de gás; Acessórios de segurança para aparelhos de água ou de gás e para condutas de água ou de gás; Lavadores de gás [partes de instalações de gás]; Casquilhos de lâmpadas eléctricas; Válvulas termostáticas [partes de instalações de aquecimento].

14 Metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué não incluídos noutras classes; joalharia, bijuteria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

16 Adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos).

17 Borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e produtos destas matérias não compreendidos noutras classes; Produtos em matérias plásticas semi-acabadas para uso na indústria; Matérias para calafetar, vedar e isolar; Tubos flexíveis não metálicos; Resinas acrílicas semitrabalhadas; Barreiras flutuantes antipoluição; Materiais para guarnições [calços] de travões, semi processados; Fibras em carbono, sem ser para uso têxtil; Guarnições para embraçagens; Armaduras para condutas de ar comprimido não metálicas; Juntas para cilindros; Fibra vulcanizada; Suportes em espuma para flores [produtos semiacabados]; Uniões não metálicas para tubos; Produtos calorífugos; Coberturas plásticas para uso agrícola; Matérias plásticas semitrabalhadas; Materiais de reforço, não metálicos, para tubos; Resinas sintéticas semi-processadas; Válvulas em borracha ou em fibra vulcanizada.

18 Couro e imitações do couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; Peles de animais; Malas e maletas de viagem; Chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; Chicotes e selaria; Mochilas [com duas alças]; Sacos de desporto; Sacos de praia; Pastas [maletas]; Porta-cartas [pastas]; Sacos de mão; Carteiras de bolso; Bolsas; Mochilas [com duas alças]; Pastas para estudantes; Pastas para estudantes; Estojos para maquiagem, sem conteúdo.

19 Materiais de construção não metálicos; tubos rígidos não metálicos para a construção; asfalto, pez e betume; construções transportáveis não metálicas; monumentos não metálicos.

22 Cordas, fios, redes, tendas, toldos, velas, sacos (não incluídos noutras classes); matérias para enchimento (com excepção da borracha ou matérias plásticas); matérias têxteis fibrosas em bruto.

35 Gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; serviços de venda de hidrocarbonetos, produtos químicos, vernizes, tintas, produtos de embelezamento para veículos, óleos, maquinarias e motores, caldeiras e turbinas, aparelhos para medição e contadores, relógios, jóias, quinquilharia, bolsas, tubos e material de construção, betume, produtos alimentares, jornais.

36 Seguros; Negócios financeiros; Negócios monetários; Negócios imobiliários; Consultadoria financeira; Informação financeira; Informações em seguros.

37 Construção e reparação; Serviços de instalação; Lavagem de automóveis; Perfuração de poços; Extração mineira; Conservação e reparação de automóveis; Lavagem de automóveis; Instalação e manutenção de oleodutos; Construção naval; Limpeza de carros; Lubrificação de veículos; Manutenção de veículos; Polimento de veículos; Estações de serviço para veículos [manutenção e abastecimento de combustível]; Lavagem de veículos.

39 Transporte de materiais, em especial de distribuição e depósito de energia e electricidade; serviços de informação sobre distribuição de energia; serviços de embalagem; entreposto de mercadorias; organização de viagens.

40 Tratamento de materiais.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

*41 Educação; formação; actividades desportivas.**42 Serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e concepção a eles referentes; serviços de análises e pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores.**43 Restaurantes (alimentação); Alojamento temporário.**44 Serviços médicos; Serviços veterinários; Cuidados de higiene e de beleza para seres humanos e animais; Serviços de agricultura, horticultura e silvicultura.**45 Serviços legais relacionados com o setor energético e ambiental, Serviços de segurança para a protecção dos bens e dos indivíduos; Serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos.*

2. Em 3.05.2019, a recorrida solicitou ao INPI o registo de marca nacional nº

ENICLAY623388 **engineering and innovation** para assinalar 'concepção de sistemas

estruturais de engenharia; engenharia mecânica; engenharia técnica; estudos de projetos de engenharia; investigação relacionada com engenharia mecânica; serviços de projectos de engenharia; serviços de engenharia relacionados com robótica; serviços de engenharia para a concepção de maquinaria; serviços de assessoria relacionados com engenharia industrial' na classe 42 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 50-51 dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Em 29.07.2019, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de marca nº 623388 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando designadamente imitação da sua referida marca (ponto 1 do presente enunciado de factos), notoriedade desta e concorrência desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 58-74 dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Em 10.10.2019, a recorrida contestou junto do IPI a dita reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 75-81 dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Em 11.11.2019, a recorrente apresentou exposição suplementar junto do INPI, em resposta à aludida contestação da recorrida, nos termos constantes de fls. 82-84, que se dão por reproduzidos.
6. Por decisão de 6.04.2020, publicada no BPI de 17.04.2020, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o peticionado registo de marca nº

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

ENICLAY

623388 **engineering and innovation**, nos termos constantes de fls. 52-54v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Na fundamentação da sentença deste tribunal de 24.12.2018, foi designadamente referido o seguinte, cfr. doc. junto a fls. 16v-25 dos autos, que se dá por reproduzido:

‘O consumidor que conheça a marca prioritária ENI, ao deparar-se com o sinal

ENICLAY**engineering and innovation**

em produtos semelhantes ou afins, não se induzido em erro ou confusão, não carecendo de exame atento para distinguir a marca registanda (ENICLAY) da marca prioritária (ENI). No entanto, existe o risco de, induzido pela composição do sinal a centrar a atenção no elemento que já lhe é familiar, ENI, ser levado a

ENICLAY

*associar a marca **engineering and innovation** à Recorrente e à sua marca ENI, ou a crer que existe algum tipo de relação entre as marcas e as entidades empresariais que as usam no mercado’.*

8. Por decisão de 1.08.2013, a 1.ª Câmara de Recurso do EUIPO rejeitou o registo de marca comunitária nº 6570352 ENICA, com fundamento designadamente em risco de confusão com a marca comunitária nº 9093683 **ENI** da recorrente, nos termos constantes de fls. 25v-36 dos autos, que se dão por reproduzidos.
9. Em impressões extraídas dos sítios web <https://www.freelancer.com> e <https://sweetborder.pt> são visíveis imagens onde figura o sinal

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

ENICLAY
engineering and innovation

, cfr. docs. juntos a fls. 36v-43 dos autos,
que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca **ENI**, registada com anterioridade para assinalar designadamente *Serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e concepção a eles referentes; serviços de análises e pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores* na classe 42, obsta ao registo da

ENICLAY

marca **engineering and innovation**, solicitado pela recorrida para assinalar *'concepção de sistemas estruturais de engenharia; engenharia mecânica; engenharia técnica; estudos de projetos de engenharia; investigação relacionada com engenharia mecânica; serviços de projectos de engenharia; serviços de engenharia relacionados com robótica; serviços de engenharia para a concepção de maquinaria; serviços de assessoria relacionados com engenharia industrial'* na mesma classe 42, como pretende a recorrente, ou se inexistem entre os sinais a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, ou concorrência desleal, como entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca *'a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada'*.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

E, nos termos da alínea d) e h) do mesmo dispositivo, constituem igualmente recusa do registo *'a reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina'* ou *'o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou esta é possível independentemente da sua intenção'*.

Neste contexto, dispõe o artigo 238º, nº 1, do CPI que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

Dispondo o artigo 311º, nº 1, al. a) do CPI que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente *'os actos susceptíveis de criar coinfusão com a empresa, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue'*.

Quanto às marcas da União Europeia, dispõe o art. 9.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017 (adiante 'Regulamento 2017/1001/UE'):

- 1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.
- 2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:
 - a) *idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;*



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

b) idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

A marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada à marca nacional registada num Estado-Membro, nos termos do artigo 19.º, nº 1 do Regulamento 2017/1001/UE.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca da UE nº 9093683 **ENI** da recorrente, solicitado em 5.12.2007, relativamente ao pedido de registo da marca

ENICLAY

nacional nº 623388 **engineering and innovation** da recorrida, apresentado em 3.05.2019.

Tão pouco há dúvidas sobre a relação de afinidade, e nalguns casos identidade, entre os serviços respectivamente assinalados pelos sinais em confronto na classe 42, como se evidencia na tabela comparativa infra (serviços afins a azul, idênticos a negra):

Cl.	Marca da UE prioritária	Marca nacional registanda
42	<i>Serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e concepção a eles referentes; serviços de análises e pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores.</i>	<i>'conceção de sistemas estruturais de engenharia; engenharia mecânica; engenharia técnica; estudos de projetos de engenharia; investigação relacionada com engenharia mecânica; serviços de projectos de engenharia; serviços de engenharia relacionados com robótica; serviços de engenharia para a concepção de maquinaria; serviços de assessoria relacionados com engenharia industrial</i>

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatasem semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas. Os sinais em confronto são:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

sinais prioritários	Marca registanda
ENI	ENICLAY engineering and innovation

Constata-se que enquanto o sinal prioritário é verbal e composto por um só vocábulo de 2 sílabas e 3 letras **ENI**, o sinal registando é misto, composto por quatro vocábulos de 12 sílabas e 31 letras, dos quais o primeiro partilha, pela mesma ordem, as três letras do sinal prioritário.

Graficamente, e para além da assinalada coincidência das 3 primeiras letras 'ENI' no sinal registando, não existe qualquer semelhança entre os sinais em confronto, sendo a expressão registanda de extensão e composição gráfica assaz distinta.

Foneticamente, pronunciam-se de maneira diferente os sinais em confronto: 'é-ni' vs. 'é-ni-clei-en-dji-nie-rin-gan-di-no-vei-chan'.

Conceptualmente, o sinal prioritário nada evoca em qualquer idioma vulgarmente conhecido, enquanto o registando evoca engenharia e inovação, além de uma referência a argila, barro ('clay' em inglês).

Figurativamente, o sinal prioritário agiganta a expressão inicial estilizada **ENICLAY**, em letra sobredimensionada sobre o restante elemento verbal 'engineering and innovation', colocado num plano inferior em letra minúscula de menor dimensão, enquanto o sinal prioritário é desprovido de qualquer característica figurativa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

Trata-se, pois, de sinais com escassa semelhança gráfica e fonética e nenhuma conceptual ou figurativa, e que, em resultado das diferenças evidenciadas, não serão facilmente confundíveis ou associáveis pelo consumidor médio deste tipo de produtos ou serviços, que os saberá distinguir sem recurso a prévio exame ou confronto, não obstante a afinidade/identidade dos serviços respectivamente assinalados na classe 42.

Quanto à invocada notoriedade da marca da recorrente, não contém os autos elementos suficientes para se concluir tratar-se de marca notoriamente conhecida.

Quanto à sentença deste tribunal junta aos autos, pronunciou-se sobre um sinal distinto do que ora se pretende registar, e que em razão de características designadamente cromáticas ausentes no presente caso, gerava o risco de associação aí detectado, embora não se considerasse já então confundível.

Quanto à decisão da Câmara de Recurso do EUIPO, pronunciou-se sobre sinal distinto, em função de circunstâncias que não releva, para o presente caso, sendo certo que tão pouco vinculam a apreciação jurisdicional que aqui vem requerida.

Inexiste, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, obstativas do registo recorrido, nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) do mesmo diploma.

E não se confundindo os sinais em apreço, tão pouco se demonstra que, com base nestes, sejam possíveis actos de concorrência desleal, ou aproveitamento dos sinais prioritários, por parte da recorrida, de resto não alegados nem demonstrados, sendo as impressões juntas de sítios *web* desprovidas de óbvia ligação à recorrida ou localização no espaço e no tempo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 328/20.3YHLSB

Improcedendo assim, igualmente, o fundamento de recusa do registo com base na alínea h) do citado artigo 232.º, nº 1 do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **ENI S.p.A.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 6.04.2020, publicada no BPI de 17.04.2020, que concedeu o registo de marca nº

ENICLAY
623388 **engineering and innovation**

Custas pela recorrente (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34.º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, do CPI.

Lisboa, 26.01.2021



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N° 328/20.3YHLSB.L1

16899395

CONCLUSÃO - 30-04-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís da Silva Alves)

=CLS=

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 328/20.3YHLSB.L1

16899395

CONCLUSÃO - 30-04-2021*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís da Silva Alves)*

=CLS=

*

79/2021**PROC. Nº 328/20.3YHLSB.L1****APELANTE: "ENI S.p.A."** *(Recorrente em 1ª instância)***APELADA: "ENICLAY - ENGENHARIA E INOVAÇÃO, LDA"** *(Recorrida em 1ª instância)*

*

SUMÁRIO:

1. Sendo certo que, tal como o filósofo e matemático alemão Gottfried Wilhelm Leibniz, que viveu entre 1646 e 1716, demonstrou inequivocamente, no mundo real não existem certezas absolutas, mas apenas certezas probabilísticas, apesar de, à primeira vista, existir uma suficiente diferenciação entre os sinais "ENI" e "ENICLAY – Engineering and Innovation", um/a *consumidor/a informado/a, atento/a e interessado/a*, dos produtos e serviços assinalados na classe 42 da Classificação Internacional de Nice poderá, com uma probabilidade suficientemente elevada, estabelecer uma ligação entre a marca nacional requerida ("ENICLAY - Engineering and Innovation") e os serviços desenvolvidos pela apelante, titular da marca da EU prioritária "ENI" na sua actividade comercial.

2. Corresponde a uma conclusão lógico-normativa que é suportada por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, interpretar o disposto os arts 238º n.º 1 a), b) e c), e 311º n.º 1 a) do CPI, com o sentido de que a matéria de facto descrita no ponto 1. deste sumário é suficiente para permitir julgar preenchidos os pressupostos previstos nesses normativos, o que permite justificar a recusa do registo da marca

nacional n.º 623388 **ENICLAY**
engineering and innovation

3. E essa interpretação não apenas consubstancia a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos normativos legais reguladores da situação conflitual sob julgamento, como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas* e bem assim, aquela que é mais conforme com a ética da responsabilidade que tem de ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - e que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos *Valores e Princípios estruturantes*

LX PROC N.º 328/20.3YHLSB.L1 (TPI - imitação de marca prioritária; recurso contra sentença que manteve o registo de marca decretado pelo INPI)



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito - e com os ditames do Princípio da Proporcionalidade igualmente consagrado tanto no Ordenamento Jurídico nacional português, como no da União Europeia.

*

1.1. Por razões que são alheias à sua vontade, o relator **não** tem acesso à plataforma informática “*citius*”.

Na verdade, quando, há já alguns anos, os mesmos começaram a ser distribuídos, o subscritor deste despacho teve oportunidade de visionar os cartões de acesso que foram recebidos por alguns Juízes Desembargadores a exercer funções neste Tribunal Superior e pôde constatar que, **ao contrário do que acontecia com os cartões anteriormente emitidos para os Juízes de 1ª instância** (ou seja, antes da publicação da Portaria n.º 267/2018, de 20/09), **nestes novos cartões não foi aposta a menção «Conselho Superior da Magistratura» ou CSM**, existindo apenas, nomeadamente, a referência ao Ministério da Justiça.

Ora, que se saiba, por muito que muitos não se importem (e até gostem) de ser chamados “*magistrados*”, os Juízes, de acordo com a Constituição da República, são Titulares de um Poder de Soberania e não dependem, nem podem depender, de maneira alguma, do Ministério da Justiça.

1.2. E, exactamente por esse motivo, de imediato e no âmbito de um processos que à data lhe foi distribuído, o ora relator confrontou directamente o CSM acerca desta matéria, indicando, de modo claro e inequívoco, que, por aplicação desses princípios constitucionais antes enunciados, nunca por nunca aceitaria receber um tal tipo de cartão de acesso à aludida plataforma informática (“*citius*”), tendo subsequentemente pelo mesmo aqui titular destes autos sido recebida, no dia 11/12/2018, uma mensagem que lhe foi remetida por aquele Conselho na qual é referido “*que a não inserção da menção ao CSM se deveu a lapso na impressão que por ser em lote, obliterou a referência às diversas entidades o que, por intervenção do CSM, está ultrapassado, sem prejuízo de ainda ocorrerem emissões urgentes antes da regularização*”.

Recebida essa comunicação, o subscritor a ela respondeu, de imediato, nos seguintes termos:

“Fico, portanto, a aguardar que me seja enviado um cartão livre das obliterações correspondentes ao reconhecido lapso cuja existência V. Ex^{as} me deram a conhecer.

Espero igualmente que seja determinada a recolha de todos os cartões portadores desse defeito por V. Ex^{as} denunciado e reconhecido, de modo a que ocorra um tratamento uniforme de todas as situações e quanto a todos os Juízes abrangidos por este procedimento.”



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 328/20.3YHLSB.L1

Tudo isto sem que, até à presente data, tenha ocorrido o envio ao relator de um tal cartão *“livre de obliterações”* (ou, que se saiba, a recolha dos que foram, entretanto, entregues à conta de uma muito duvidosa urgência).

1.3. Acresce que, já depois de ter sido decretado em Portugal o “estado de emergência”, o subscritor voltou a tentar, junto do CSM, a obtenção de um cartão de acesso a essa plataforma informática, mas mantendo a exigência de requisitos já anteriormente manifestada, tendo obtido como informação que *«o facto de a sigla “CSM” não estar impressa na face do cartão, em nada prejudica as propriedades eletrónicas do mesmo»*, isto quando, obviamente, a menção ou não da sigla CSM nada tem a ver com as *propriedades eletrónicas* do cartão.

O que significa que o subscritor não irá receber (ou não irá receber tão cedo) um cartão com as condições que reputa indispensáveis face à dignidade da função institucional que exerce, sendo, realmente, profundamente lamentável que - ainda que, como se crê que será o caso, tal possa acontecer sem ponta de malícia ou má vontade - certas *“subtilezas”* inerentes ao desenvolvimento e concretização prática do *princípio da separação de poderes* sejam tão facilmente incompreendidas e, subsequentemente, desprezadas.

E porque assim é, repete-se, o relator *não* tem (continua a não ter) acesso directo à plataforma informática *“citius”* e, portanto, ao histórico do presente processo ou a qualquer dos seus eventuais apensos.

1.4. Mas não será por esse motivo que este e os demais os processos que lhe forem distribuídos deixaram ou deixarão de ser tramitados.

1.5. Antes de ser colocado nesta 10ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa, o relator observava os elementos constantes do histórico dos processos no computador da Ex.ma Senhora Oficial de Justiça que coadjuvava a sua actividade institucional e indicava à mesma quais as peças relevantes a remeter directamente para o seu e-mail pessoal (sendo que era igualmente determinado que sobre essas cópias teria de poder ser operado o processamento técnico “copiar/colar”).

Actualmente e dada a situação decorrente da pandemia que assola não apenas Portugal, mas todo o planeta, esta rotina teve de ser modificada, não tendo sido possível, neste caso concreto, proceder de imediato a essa indicação, tendo, ao invés, por existir um processado físico que foi apresentado para despacho ao relator, sido determinado à Secção que remetesse para o email pessoal do relator, numa versão que permite que sobre as mesmas possa ser operado o procedimento “copiar/colar”, as peças relevantes para o conhecimento do mérito ou demérito do recurso interposto pela apelante contra a sentença proferida em 1ª instância nestes autos aos quais foi aí atribuído o n.º 328/20.3YHLSB - e agora o n.º 328/20.3YHLSB.L1.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

1.6. E, realizada que está essa remessa, torna-se, portanto, possível exercer pronúncia acerca do mérito da apelação deduzida por aquela recorrente, aqui se declarando, para todos os devidos e legais efeitos, que, realmente, o recurso é o próprio, que lhe foi fixado o devido efeito de subida (*devolutivo*), e que nada obsta ao conhecimento do mérito do mesmo.

2.1. Todavia, antes de proceder a essa apreciação e à determinação da ulterior tramitação do processo, é indispensável esclarecer as razões pelas quais só agora este despacho liminar está a ser proferido.

Na verdade, o subscritor, em toda a sua vida profissional de quase 40 anos, sempre entendeu que a opinião que defende que os prazos processuais legalmente previstos para ser cumpridos pelos Juízes são *meramente ordenadores, indicativos ou disciplinadores*, não dispõe de uma qualquer base legal que a sustente.

Os atrasos ficam a dever-se, isso sim, à circunstância de a maior parte dos Juízes portugueses estar a exercer as suas funções institucionais num permanente estado de *justo impedimento* (art.º 140º n.º 1 do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, e **adiante designado apenas por “CPC 2013”**), o qual, todavia, tem de ser invocado e comprovado.

Ora, por tudo o que adiante irá ser descrito, crê-se que ficará bem mais do que suficientemente demonstrado, *para além de qualquer dúvida razoável*, que o aqui relator é um desses Juízes portugueses que se encontra nessa situação de *justo impedimento*.

O que, portanto, aqui se invoca para justificar que esta decisão liminar do relator esteja a ser proferida para além do prazo previsto no n.º 1 do art.º 657º do CPC 2013.

2.2. De facto, no atraso indiscutivelmente verificado pesou, de forma muito relevante, a situação da 10ª Secção, que só em 01/02/2021 passou a ser composta por 5 Juízes Desembargadores (sendo que antes eram 4), o que se traduziu na circunstância de àquele e àquelas que não são o Presidente (que é o subscritor) terem sido distribuídos processos de contraordenação volumosos e complexos e nos quais, como se essas características não fossem já suficientemente sacrificantes, o final dos respectivos prazos de prescrição do procedimento em cada um deles está demasiado próximo.

2.3. E porque a solidariedade institucional não pode ser apenas um mito, o ora subscritor, Presidente da Secção, aceitou ter, entre 25/01/2021 e 05/05/2021, uma quota de 150% da distribuição no que tange aos processos de natureza cível que são submetidos ao poder de cognição desta Secção especializada, retomando a anterior quota de 130% a partir desta última data, mais cabendo acrescentar que nos principais e mais volumosos processos contraordenacionais distribuídos a esta Secção (em concreto, os processos aos quais nesta Relação foram atribuídos os n.ºs 249/17.7YUSTR.L2, 178/20.7YUSTR.L1, 322/17.1YUSTR.L1



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 328/20.3YHLSB.L1

e 80/19.5YUSTR.L1 - tendo este último dado aso a que o Ex.mo Juiz Desembargador Relator do mesmo tivesse estado dispensado da distribuição durante várias semanas) foi requerida a realização de audiências, facto de que resultou que o Presidente da Relação passou, *ipso facto*, a integrar o Colectivo Decisor.

Ora, plenamente consciente das suas obrigações legais, mas também dos seus direitos, sempre o relator neste processo, como se crê ser normal e como seguramente acontecerá com a generalidade dos Juízes, se recusou a, passe o plebeísmo, “assinar de cruz” o que quer que seja, muito menos acórdãos judiciais, sendo que isso é algo total e visceralmente intolerável para o subscritor.

2.4. Daí que o ora relator, apesar de não o ser em tais processos, tenha gasto muito do seu tempo a estudar os mesmos, situação agravada pelo facto de neles, fruto de requerimentos apresentados por intervenientes processuais, ter sido necessária elaboração de mais do que um acórdão, sendo que, em um desses processos (o que tem o n.º 178/20.7YUSTR.L1), foi publicado em 04/05/2021 o quarto (4º) acórdão, sendo os dois últimos perfeitamente evitáveis e tendo neste que se espera seja, finalmente, o derradeiro, ocorrido vencimento do Ex.mo Relator nesses autos, mercê da posição concordante da Ex.ma Adjunta e do Presidente da Secção em sentido adverso ao proposto por aquele.

E o número de declarações de voto de vencido foi significativo, com tudo o que tal implica em ocupação do tempo disponível.

Sem entrar em domínios vedados pela proibição de revelação de segredos respeitantes às discussões havidas por referência às deliberações pretéritas e à que foi publicada no dia 04/05/2021, não pode o relator nestes autos deixar de referir que a descrita situação provoca, para além de um enorme gasto de tempo - o que já não é pouco -, um terrível desgaste psicológico e emocional.

2.5. E, acrescentando a tudo isso, nos processos n.ºs 249/17.7YUSTR.L2 e 322/17.1YUSTR.L1 houve que proferir (em cada um deles, quer-se dizer) um segundo acórdão e no processo n.º 144/14.1YHLSB.L1, em que o subscritor é também o elator, por razões que se tornaram claras para as partes que nesses autos são intervenientes na qualidade de litigantes (e que a elas são totalmente estranhas), foi necessário determinar a extração de duas certidões.

O que não contribuiu para atenuar aquele já referenciado desgaste psicológico e emocional, que teve efeitos bem nefastos na elaboração do já aludido projecto de acórdão.

Já mais recentemente, ocorreu vencimento do relator nos processos n.ºs 305/19.7YHLSB.L1 e 44/21.9YHLSB, e foi apresentado pelo subscritor um voto de vencido com algumas páginas no processo n.º 1148/21.3YRLSB.

3.1. Por outro lado e ainda no que concerne à ulterior tramitação do processo, importa, à partida, referir que é inegável, e quanto a isso não se suscitam dúvidas, que o Legislador não estabeleceu no art.º



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100 038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

656º do CPC 2013 um critério inflexível ou sequer inequívoco e muito menos imutável, do que será uma *questão simples (ou de decisão simples)* - repare-se no uso, bastante sensato, da palavra *designadamente* -, deixando, deste modo, livre o Julgador para, usando o seu prudente, mas rigoroso, espírito crítico, interpretar esse conceito de modo actualista e até pragmático, ainda que sempre obedecendo aos parâmetros interpretativos inscritos nos art.ºs 9º, 334º e 335º do Código Civil.

3.2. E é a isso que, com um intenso, mas fortemente consciente repúdio de uma linha de pensamento neo-positivista que, se está a tornar dominante no pensamento jurídico (*e infelizmente o está porque as consequências civilizacionais do primeiro positivismo foram, sem qualquer exagero, brutalmente negativas e terrivelmente destrutivas e as do neo-positivismo não serão melhores*), aqui se procede.

3.3. Por muito que muitos queiram o contrário, como resulta clara e inequivocamente do estatuído no n.º 1 do art.º 9º do Código Civil [mais exactamente a menção que aí é feita à "*unidade do sistema jurídico*"], o Ordenamento Jurídico é um **compósito unitário**, o que significa que nenhum normativo desse Ordenamento (*aí considerando, em igualdade de circunstâncias para os diplomas de igual dignidade institucional, os dispositivos constantes de instrumentos legais internacionais aplicáveis em Portugal mas também as normas que regulam a tramitação dos processos que correm termos perante os Tribunais Judiciais*) pode alguma vez ser interpretado isoladamente, isto é e para usar uma figura de estilo, *o Ordenamento Jurídico é um continente, não um arquipélago (ou sequer uma soma de arquipélagos)*.

3.4. Daí que, face aos elementos que constam dos autos, por aplicação dos pressupostos ontológicos antes descritos e do previsto nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República e 2º do CPC 2013, é possível/admissível concluir que *a questão a decidir é simples*, pelo que se comunica às partes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º desse agora aludido Código de Processo, que, nos termos estatuídos nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º ainda do mesmo Código, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante decisão liminar do relator, a proferir de imediato.

3.5. O que se declara e decreta com a maior tranquilidade, uma vez que é certo e sabido que a parte que se sentir prejudicada tem à sua disposição a possibilidade de exercer o direito que se encontra previsto nos n.ºs 3 e 4 daquele mesmo art.º 652º do CPC 2013, o que significa que nenhum direito das partes está a ser violado ou sequer prejudicado com a presente decisão liminar do relator.

*

4.1. Nos autos que, sob o n.º 328/20.3YHLSB, correram termos pelo 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, nos quais a agora apelante peticionou que fosse *revogado o despacho recorrido* do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e que o mesmo fosse *substituído por outro que recuse*



Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 328/20.3YHLSB.L1



totalmente o registo da marca nacional n.º 623388 **ENICLAY** engineering and innovation para todos os serviços assinalados na classe 42, foi, em 26/01/2021, proferida a sentença que tem a referência 424665 e cujo decreto judicial tem o seguinte teor:

“Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por ENI S.p.A. e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 6.04.2020, publicada no BPI de



17.04.2020, que concedeu o registo de marca nº 623388

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.”

(sic).

4.2. Inconformada com essa sentença, a mesma demandante deduziu contra ela, através da peça processual que tem a referência 38290461, a apelação submetida ao julgamento deste Tribunal Superior e na qual pede que seja “... (revogada) a sentença recorrida e substituindo-se a mesma por Acórdão que determine a recusa do registo de marca nacional n.º 623388 **ENICLAY**, com todas as consequências legais” (sic), formulando para tanto as seguintes conclusões:

“A. O presente recurso vem interposto da sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI) no dia 26.01.2021, que julgou improcedente o recurso interposto pela aqui Apelante do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 06.04.2020, que concedeu o registo da marca nacional n.º 623388



B. A Apelante é titular do registo da marca da União Europeia n.º 009093683 ENI, requerida em 05.12.2007 e concedida em 27.04.2010, para assinalar diversos produtos e serviços, concretamente “Serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e concepção a eles referentes; serviços de análises e pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores” na classe 42 da Classificação Internacional de Nice.

C. Em 03.05.2019, a Apelada apresentou o pedido de registo da marca nacional n.º 623388 para assinalar os seguintes serviços na classe 42 da Classificação Internacional de Nice: “Concepção de sistemas estruturais de engenharia; engenharia mecânica; engenharia técnica; estudos de projetos de engenharia; investigação relacionada com engenharia mecânica; serviços de projectos de engenharia; serviços de engenharia relacionados com robótica; serviços de engenharia para a concepção de maquinaria; serviços de assessoria relacionados com engenharia industrial”.

D. Não obstante a reclamação da Apelante com fundamento na imitação da marca da União Europeia n.º 009093683 ENI, em 06.04.2020, o INPI proferiu despacho de concessão do pedido de registo da marca nacional n.º 623388.

LX PROC N.º 328/20.3YHLSB.L1 (TPI - imitação de marca prioritária; recurso contra sentença que manteve o registo de marca decretado pelo INPI)

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 328/20.3YHLSB.L1

E. A Apelante interpôs recurso judicial contra o despacho do INPI e, em 26.01.2021, o Tribunal a quo proferiu sentença julgando o recurso improcedente, afirmando que na sua opinião estaríamos perante “... sinais com escassa semelhança gráfica e fonética e nenhuma conceptual ou figurativa, e que, em resultado das diferenças evidenciadas, não ser[iam] facilmente confundíveis ou associáveis pelo consumidor médio deste tipo de produtos ou serviços, que os saber[ia] distinguir sem recurso a prévio exame ou confronto, não obstante a afinidade/identidade dos serviços respectivamente assinalados na classe 42.”

F. É desta sentença que a Apelante vem agora recorrer para o Tribunal da Relação de Lisboa, na medida em que, no seu entender a marca nacional n.º 623388 imita a marca prioritária da União Europeia n.º 009093683 ENI, estando preenchidos todos os requisitos do conceito legal de imitação de marca.

G. Quanto ao primeiro requisito do conceito legal de imitação de marca, constante da alínea a) do n.º 1 do art.º 238.º do CPI, andou bem a sentença recorrida ao considerar que o registo da marca da União Europeia n.º 009093683 ENI é prioritário face ao pedido de registo da marca nacional n.º 623388.

H. Já quanto ao segundo requisito do conceito legal de imitação de marca, merece censura a sentença recorrida na parte em que concluiu que entre a maioria dos serviços assinalados pelas marcas em confronto se estabeleceria apenas um elo de mera afinidade.

I. A Apelante considera que estamos perante uma relação de identidade e não de mera afinidade no que se refere a todos os serviços, incluindo os “estudos de projetos e investigação são pesquisas; conceção é desenvolvimento de sistemas; e robôs e maquinaria industrial são computadores e respetivos programas”.

J. Aliás, o próprio INPI reconheceu, no despacho de concessão do registo marca nacional n.º 623388, que ambos os sinais se destinam a assinalar serviços tecnológicos, nos quais se incluem serviços de engenharia serviços de conceção a ele referentes, bem como serviços de análises e pesquisas industriais.

K. Assim, encontra-se verificado o segundo requisito do conceito legal de imitação de marca, constante da alínea b) do n.º 1 do art.º 238.º do CPI, tratando-se, porém, não de uma relação de mera afinidade, mas antes de total identidade quanto a todos os serviços.

L. Relativamente ao terceiro requisito do conceito legal de imitação de marca, a sentença do Tribunal a quo merece especial censura, na medida em que concluiu que apesar da “...coincidência das 3 primeiras letras ‘ENI’ no sinal registando...”, do ponto de vista geral do conjunto os sinais em confronto seriam distintos.

M. É certo que, na comparação entre os sinais, deve proceder-se a uma apreciação global resultante da impressão de conjunto produzida pelas marcas, sem que se proceda à dissecação analítica dos seus componentes, é igualmente assente que tal apreciação global deve basear-se nos elementos distintivos e dominantes das marcas, não devendo atender-se aos elementos de carácter genérico ou descritivo que entrem na sua composição.

N. Todavia, o Tribunal a quo incluiu na comparação dos sinais em confronto os elementos genéricos e descritivos, ao invés de centrar a sua atenção dos seus elementos distintivos e dominantes.

O. Os elementos verbais ENGINEERING AND INNOVATION da marca registanda não possuem qualquer capacidade distintiva, na medida em que são puramente descritivos dos serviços assinalados – serviços de engenharia e inovação – cf. art.º 209.º, n.º 1, alínea c) do CPI.

P. O facto de estarem redigidas na língua inglesa não afastará a perceção do seu significado pelo consumidor médio português, pois, por um lado, este é conhecedor generalizado da língua inglesa e, por outro, ENGINEERING AND INNOVATION são expressões muitíssimo semelhantes às respetivas traduções em português ENGENHARIA E INOVAÇÃO.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 328/20.3YHLSB.L1

Q. A posição inferior que ocupam e o tamanho minúsculo das suas letras faz com que as expressões ENGINEERING AND INNOVATION passem despercebidas aos olhos do consumidor, sendo mesmo um indício claro de que o Requerente considerou ENGINEERING AND INNOVATION, como meros elementos residuais e sem valor no sinal registando.

R. Por conseguinte, as expressões ENGINEERING AND INNOVATION não deveriam ter sido atendidas no juízo comparativo a efetuar entre os sinais.

S. É, pois, evidente que a atenção do consumidor se irá focar em ENICLAY, que, como facilmente se percebe, resulta da aglutinação da marca de fantasia ENI com a palavra CLAY que, por sua vez, é uma palavra inglesa que significa "argila" em português, material frequentemente usado na área da engenharia, e que, por esse motivo, possui reduzida capacidade distintiva.

T. Por conseguinte, o elemento distintivo da marca registanda é, sem dúvida, a expressão ENI, elemento esse no qual deve focar-se o juízo comparativo entre os sinais.

U. O próprio Tribunal a quo reconhece expressamente que *"... o sinal (...) registando evoca engenharia e inovação, além de uma referência a argila, barro ('clay' em inglês)." e declara a "...coincidência das 3 primeiras letras 'ENI' no sinal registando..."*.

V. O Tribunal a quo partiu de premissas corretas; porém, acabou por se perder num juízo comparativo global errado, no qual inclui os elementos genéricos e descritos da marca registanda.

W. Os elementos dominantes das marcas em confronto que cumpre comparar são ENI e ENI, o que permite afirmar que a marca registanda reproduz, pela mesma ordem, as três primeiras e únicas letras – ENI – da marca da Apelante.

X. Deveria, pois, a sentença recorrida ter concluído que os sinais em comparação, por partilharem da expressão comum gráfica e foneticamente dominante ENI, apresentam um nível de semelhança acentuado que induzirá facilmente os consumidores a associarem a marca registanda à Apelante e à sua marca ENI, ou a crer que existe algum tipo de relação entre as marcas e as entidades empresariais no mercado.

Y. A conclusão do Tribunal a quo peca igualmente por assentar numa errada comparação entre os sinais por referência a um consumidor que não corresponde ao real consumidor deste tipo de serviços.

Z. Os serviços assinalados pelas marcas em confronto são serviços procurados por todo o tipo de consumidor, desde o mais leigo (puro consumidor final) ao mais profissional, pelo que estamos perante o consumidor médio português e não um consumidor especializado.

AA. De notar que a Apelada já havia requerido em 23.06.2017 o registo da marca nacional n.º 584466 para assinalar diversos produtos e serviços nas classes 6, 7, 11, 37, 40 e 42 da Classificação Internacional de Nice.

BB. A Apelante deduziu reclamação contra esse pedido marca invocando a imitação da sua marca da União Europeia n.º 009093683 ENI e, por sentença de 24.12.2018, o TPI acabou por recusar o seu registo para todos os produtos e serviços, tendo considerado que ENI e são confundíveis, existindo o risco de o consumidor ser induzido a centrar a atenção no elemento que já lhe é familiar, ENI, e ser levado a associar aquela marca à Apelante e à sua marca ENI, ou a crer que existe algum tipo de relação entre as marcas e as entidades empresariais no mercado.

CC. Em suma, o pedido de registo da marca nacional n.º 623388 é uma reprodução do pedido de registo da marca nacional n.º 584466 do qual difere apenas parcialmente, nas cores reivindicadas, isto é, em elementos não essenciais.

DD. Pelo que, se o TPI julgou, por sentença de 24.12.2018, que imita a marca da União Europeia n.º 009093683 ENI, deveria por maioria de razão ter julgado que - que é um sinal que, por estar representado por meras letras

LX PROC N.º 328/20.3YHLSB.L1 (TPI - imitação de marca prioritária; recurso contra sentença que manteve o registo de marca decretado pelo INPI)



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

comuns em cor preta sobre fundo branco, se apresenta como um sinal muitíssimo banal e dotado de menos características diferenciadoras do que - também imita a marca da União Europeia n.º 009093683 ENI.

EE. E não se argumente - como fez erradamente a sentença em crise - que só existiria uma separação perceptível entre os elementos gráficos ENI e CLAY se no sinal registando existissem "... características designadamente cromáticas ..." como acontecia no pedido de registo da marca nacional n.º 584466, pois a separação existente entre as expressões ENI e CLAY é óbvia do ponto de vista gráfico, não dependendo a sua perceptibilidade pelo consumidor de uma qualquer diferenciação cromática ou visual.

FF. Labora também em erro o Tribunal a quo quando refere que figurativamente os sinais em comparação se apresentariam de forma diferenciada aos consumidores, pois a verdade é que a marca ENI não contém qualquer componente figurativa, o que lhe permite ser usada das mais variadíssimas formas.

GG. E não é acompanhada de nenhum elemento verdadeiramente figurativo, não contendo símbolos, formas ou quaisquer imagens que pudessem perdurar na memória do consumidor e ser usados para a distinguir da marca ENI da Apelante.

HH. Pelo que a coexistência no mercado de ENI e de ENICLAY gerará um evidente risco de associação no espírito dos consumidores, risco esse que não pode admitir-se, sob pena de as marcas em cotejo se tornarem decetivas, enganando os consumidores.

II. Por fim, não pode também desconsiderar-se que, de acordo com o princípio da interdependência dos fatores, atendendo à identidade entre os serviços assinalados pelas marcas em comparação na classe 42, uma maior diferença entre os sinais em comparação seria exigível para que pudesse concluir-se pela inexistência de risco de associação junto do consumidor.

JJ. À luz do exposto, e em suma, sendo o elemento dominante das marcas em comparação ENI idêntico e destinando-se as mesmas assinalar serviços idênticos, na classe 42, a coexistência no mercado de ENI e de ENICLAY gerará um inevitável risco de associação nos consumidores, tendo-se por verificado o terceiro requisito do conceito legal de imitação, constante da alínea c) do n.º 1 do art.º 238.º do CPI.

KK. Andou, pois, mal o Tribunal a quo ao decidir como decidiu e a sentença recorrida não pode, consequentemente, manter-se." (*sic*).

4.3. Não foram apresentadas nestes autos quaisquer contra-alegações, sendo estes os contornos da lide que a este Tribunal Superior cumpre aqui e agora dirimir.

5. Por força do estatuído no n.º 2 do art.º 608º do CPC 2013, *o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outra*, sendo igualmente certo que, nesse julgamento, *o juiz não está sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito* (art.º 5º n.º 3 do CPC 2013).

6. E porque assim tem de ser, considerando as alegações do apelante e o requerimento autónomo junto quando o processo estava já pendente nesta 10ª Secção (PICRS) desta Relação de Lisboa (que, mas em conformidade com o antes exposto, definem o objecto e os limites do poder de cognição do Tribunal *ad quem*), a única

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 328/20.3YHLSB.L1

questão acerca da qual, em termos lógicos e ontológicos, este Tribunal Superior tem de exercer pronúncia é a seguinte:

- a sentença recorrida viola ou não o estatuído nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 238º n.º 1 do Código da Propriedade Industrial, na alínea c) do n.º 1 do art.º 209º e no art.º 311º do mesmo Código, e no art.º 9º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017?

7. E sendo esta a matéria que nesta instância compete julgar, a tanto se procederá de imediato, por nada obstar a esse conhecimento e por estarem cumpridas as formalidades legalmente prescritas (art.ºs 652º a 670º do CPC 2013), não tendo sido colhidos os Vistos dos Ex.mos Desembargadores Adjuntos pelas razões explanadas nos pontos 3.1. a 3.5. da presente decisão liminar do relator.

8. Na sentença recorrida foram declarados *provados* os seguintes factos, não tendo sido elencados quaisquer factos não provados [circunstância esta que constitui uma irregularidade não insignificante, mas que, mesmo assim e nomeadamente porque a sua ocorrência não foi sequer assinalada pela recorrente, que dela não retirou qualquer consequência e dada a natureza jurídica do conflito, não afecta nem influi o exame e a decisão da causa - art.º 195º n.º 1 do CPC 2013]:

1. A recorrente é titular do registo de marca da UE (nominativa) nº 9093683 ENI, solicitado em 5.12.2007 e concedido em 27.04.2010 para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 1-4, 6, 7, 9, 11, 14, 16-19, 22, 35- 37 e 39-45 da Classificação de Nice:

1 Produtos químicos para a indústria, ciência e fotografia, agricultura ou silvicultura; Resinas artificiais em bruto, matérias plásticas em bruto; Adubos orgânicos; Composições extintoras; Preparações para têmpera e soldadura de metais; Conservantes químicos de alimentos; Substâncias tanantes; Adesivos para a indústria; Papel albuminado; Papel para diagramas técnicos; Papel diazo; Lamas para facilitar a perfuração; Preparações para desmoldagem; Pasta de papel; Papel fotográfico; Papel fotométrico; Papel reactivo; Papel autovirador [fotografia]; Tela sensível para uso fotográfico; Papel sensibilizado; Chapas sensibilizadas para impressão offset; Papel químico para ensaios; Líquido para travões; Agentes de arrefecimento para motores de veículos; Líquidos para circuitos hidráulicos; Fluidos para direção assistida; Fluidos para transmissão automática; Composições para a reparação dos aros das rodas de pneumáticos.

2 Tintas, vernizes, lacas; preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira; matérias tintoriais; mordentes; resinas naturais em estado bruto; metais em folhas e em pó para pintores, decoradores, impressores e artistas.

3 Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; Sabões; Perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; Dentífricos; Tela abrasiva [vidro] para polir; Papel de lixa.

4 Óleos e gorduras industriais; Lubrificantes; Composições para humedecimento, ligação e para absorção de poeiras; Combustíveis (incluindo a gasolina para motores) e matérias de iluminação; Velas,



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª Etapa

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

mechas para a iluminação; Aditivos de combustível não químicos; Benzeno [benzol]; Benzol ou benzeno; Energia eléctrica; Xileno; Xilol.

6 Metais comuns e suas ligas; materiais de construção metálicos; construções metálicas transportáveis; materiais metálicos para as vias férreas; cabos e fios metálicos não eléctricos; serralharia e quinquilharia metálicas; tubos metálicos; cofres-fortes; produtos metálicos não incluídos noutras classes; minerais.

7 Máquinas e máquinas-ferramentas; motores (com excepção dos motores para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (com excepção das que são para veículos terrestres); instrumentos agrícolas (com excepção dos accionados manualmente); chocadeiras para ovos.

9 Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou o controlo da corrente eléctrica; distribuidores automáticos e mecânicos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores.

11 Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias; Tubos de caldeiras de aquecimento; Apliques para bicos de gás; Conduitas de chaminés; Alimentadores de caldeiras de aquecimento; Filtros para ar condicionado; Conduitas de caldeiras de aquecimento; Economizadores de combustíveis; Condensadores de gás [sem ser partes de máquinas]; Geradores de gás [instalações]; Lavadores de gás [partes de instalações de gás]; Produtos de limpeza e purificação do gás; Difusores [iluminação]; Acessórios de regulação para aparelhos de água ou de gás e para condutas de água ou de gás; Acessórios de regulação e de segurança para aparelhos a gás; Acessórios de regulação e de segurança para condutas de gás; Acessórios de segurança para aparelhos de água ou de gás e para condutas de água ou de gás; Lavadores de gás [partes de instalações de gás]; Casquilhos de lâmpadas eléctricas; Válvulas termostáticas [partes de instalações de aquecimento].

14 Metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué não incluídos noutras classes; joalharia, bijutaria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

16 Adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos).

17 Borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e produtos destas matérias não compreendidos noutras classes; Produtos em matérias plásticas semi-acabadas para uso na indústria; Matérias para calafetar, vedar e isolar; Tubos flexíveis não metálicos; Resinas acrílicas semitrabalhadas; Barreiras flutuantes antipoluição; Materiais para guarnições [calços] de travões, semi-processados; Fibras em carbono, sem ser para uso têxtil; Guarnições para embraiagens; Armaduras para condutas de ar

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

comprimido não metálicas; Juntas para cilindros; Fibra vulcanizada; Suportes em espuma para flores [produtos semiacabados]; Uniões não metálicas para tubos; Produtos calorífugos; Coberturas plásticas para uso agrícola; Matérias plásticas semitrabalhadas; Materiais de reforço, não metálicos, para tubos; Resinas sintéticas semi-processadas; Válvulas em borracha ou em fibra vulcanizada.

18 Couro e imitações do couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; Peles de animais; Malas e malas de viagem; Chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; Chicotes e selaria; Mochilas [com duas alças]; Sacos de desporto; Sacos de praia; Pastas [maletas]; Porta-cartas [pastas]; Sacos de mão; Carteiras de bolso; Bolsas; Mochilas [com duas alças]; Pastas para estudantes; Pastas para estudantes; Estojos para maquilhagem, sem conteúdo.

19 Materiais de construção não metálicos; tubos rígidos não metálicos para a construção; asfalto, pez e betume; construções transportáveis não metálicas; monumentos não metálicos.

22 Cordas, fios, redes, tendas, toldos, velas, sacos (não incluídos noutras classes); matérias para enchimento (com excepção da borracha ou matérias plásticas); matérias têxteis fibrosas em bruto.

35 Gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; serviços de venda de hidrocarbonetos, produtos químicos, vernizes, tintas, produtos de embelezamento para veículos, óleos, maquinarias e motores, caldeiras e turbinas, aparelhos para medição e contadores, relógios, jóias, quinquilharia, bolsas, tubos e material de construção, betume, produtos alimentares, jornais.

36 Seguros; Negócios financeiros; Negócios monetários; Negócios imobiliários; Consultadoria financeira; Informação financeira; Informações em seguros.

37 Construção; Reparação; Serviços de instalação; Lavagem de automóveis; Perfuração de poços; Extração mineira; Conservação e reparação de automóveis; Lavagem de automóveis; Instalação e manutenção de oleodutos; Construção naval; Limpeza de carros; Lubrificação de veículos; Manutenção de veículos; Polimento de veículos; Estações de serviço para veículos [manutenção e abastecimento de combustível]; Lavagem de veículos.

39 Transporte de materiais, em especial de distribuição e depósito de energia e electricidade; serviços de informação sobre distribuição de energia; serviços de embalagem; entreposto de mercadorias; organização de viagens.

40 Tratamento de materiais.

41 Educação; formação; actividades desportivas.

42 Serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e concepção a eles referentes; serviços de análises e pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores.

43 Restaurantes (alimentação); Alojamento temporário.

44 Serviços médicos; Serviços veterinários; Cuidados de higiene e de beleza para seres humanos e animais; Serviços de agricultura, horticultura e silvicultura.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª Etapa G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

45 Serviços legais relacionados com o setor energético e ambiental, Serviços de segurança para a protecção dos bens e dos indivíduos; Serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos.

2. Em 3.05.2019, a recorrida solicitou ao INPI o registo de marca nacional n.º 623388 para assinalar 'concepção de sistemas estruturais de engenharia; engenharia mecânica; engenharia técnica; estudos de projetos de engenharia; investigação relacionada com engenharia mecânica; serviços de projectos de engenharia; serviços de engenharia relacionados com robótica; serviços de engenharia para a concepção de maquinaria; serviços de assessoria relacionados com engenharia industrial' na classe 42 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 50-51 dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Em 29.07.2019, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de marca n.º 623388 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando designadamente imitação da sua referida marca (ponto 1 do presente enunciado de factos), notoriedade desta e concorrência desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 58-74 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Em 10.10.2019, a recorrida contestou junto do IPI a dita reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 75-81 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Em 11.11.2019, a recorrente apresentou exposição suplementar junto do INPI, em resposta à aludida contestação da recorrida, nos termos constantes de fls. 82-84, que se dão por reproduzidos.

6. Por decisão de 6.04.2020, publicada no BPI de 17.04.2020, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e

ENICLAY
engineering and innovation

concedeu o peticionado registo de marca n.º 623388, nos termos constantes de fls. 52-54v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Na fundamentação da sentença deste tribunal de 24.12.2018, foi designadamente referido o seguinte, cfr. doc. junto a fls. 16v-25 dos autos, que se dá por reproduzido:

ENICLAY
engineering and innovation

"O consumidor que conheça a marca prioritária ENI, ao deparar-se com o sinal em produtos semelhantes ou afins, não se induzido em erro ou confusão, não carecendo de exame atento para distinguir a marca registanda (ENICLAY) da marca prioritária (ENI). No entanto, existe o risco de, induzido pela composição do sinal, a centrar a atenção no elemento que já lhe é familiar, ENI, ser

ENICLAY
engineering and innovation

levado a associar a marca à Recorrente e à sua marca ENI, ou a crer que existe algum tipo de relação entre as marcas e as entidades empresariais que as usam no mercado".

8. Por decisão de 1.08.2013, a 1.ª Câmara de Recurso do EUIPO rejeitou o registo de marca comunitária n.º 6570352 ENICA, com fundamento designadamente em risco de confusão com a marca comunitária n.º 9093683 ENI da recorrente, nos termos constantes de fls. 25v-36 dos autos, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 328/20.3YHLSB.L1

9. Em impressões extraídas dos sítios web <https://www.freelancer.com> e <https://sweetborder.pt> são visíveis imagens



onde figura o sinal , cfr. docs. juntos a fls. 36v-43 dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. DISCUSSÃO JURÍDICA DO PLEITO

9.1. A sentença recorrida viola ou não o estatuído nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 238º do Código da Propriedade Industrial, na alínea c) do n.º 1 do art.º 209º e no art.º 311º do mesmo Código, e no art.º 9º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017?

9.1.1. Ao iniciar a análise crítica das questões jurídicas submetidas ao poder/dever de cognição deste Tribunal Superior, mostra-se necessário recordar que litigar em Juízo é uma actividade não apenas de considerável intensidade ética, mas também de uma imensa responsabilidade social, motivo pelo qual a dedução de pretensões (sejam elas quais forem) ou de defesas contra estas perante os Tribunais não pode ser desenvolvida/prosseguida de ânimo leve, antes deve ser antecedida de um estudo cuidadoso da Lei aplicável e da Doutrina e da Jurisprudência conhecidas acerca da matéria em disputa (refere-se “conhecidas” porque, como é bem sabido, lamentavelmente, nem todas as decisões e deliberações judiciais proferidas pelos vários Tribunais, em todas as instâncias, são publicadas, circunstância que pode permitir a conclusão que poderão existir desconhecidas opiniões jurídicas diversas das que são consideradas maioritárias, ou, pelo menos, assim percebidas).

9.1.2. Nesta conformidade e também porque, ao exercer o *poder de julgar* (ou, para usar as palavras dos n.ºs 1 e 2 do art.º 202º da Constituição da República, *a competência para administrar a justiça em nome do Povo e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*) que, por via dessa Lei Maior, lhe é atribuído pela Comunidade, constitui uma obrigação fundamental e indeclinável de cada um dos Juizes que exerce funções nos Tribunais portugueses, seja qual for a instância em que o faz, cumprir integral e escrupulosamente o dever de assegurar a todos os que interagem no comércio jurídico o *direito a um julgamento leal, não preconceituoso, e mediante processo equitativo* que está tutelado e salvaguardado, com força obrigatória directa e geral (art.º 18º n.º 1 da Constituição da República), através do estabelecido nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República, 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da sua Resolução 217A (III), de 10 de Dezembro de 1948, 6º n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, assinada em Roma a 4 de Novembro de 1950, e 47º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Anexa ao Tratado de Lisboa, importa transcrever os normativos jurídicos que regulam a situação jurídica que agora se indica.

9.1.3. E o que nesses comandos legais está escrito é o seguinte:

- Art.º 238º do CPI (Conceito de imitação ou usurpação)

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telf: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

- **Art.º 208º do CPI (Constituição da marca)**

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

- **Art.º 209º do CPI (Excepções)**

1 - Não satisfazem as condições do artigo anterior:

...

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

...

- **Art.º 311º do CPI (Concorrência desleal)**

1 - Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente:

a) Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;

b) As falsas afirmações feitas no exercício de uma atividade económica, com o fim de desacreditar os concorrentes;

c) As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios;

d) As falsas indicações de crédito ou reputação próprios, respeitantes ao capital ou situação financeira da empresa ou estabelecimento, à natureza ou âmbito das suas atividades e negócios e à qualidade ou quantidade da clientela;

e) As falsas descrições ou indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços, bem como as falsas indicações de proveniência, de localidade, região ou território, de fábrica, oficina, propriedade ou estabelecimento, seja qual for o modo adotado;

f) A supressão, ocultação ou alteração, por parte do vendedor ou de qualquer intermediário, da denominação de origem ou indicação geográfica dos produtos ou da marca registada do produtor ou fabricante em produtos destinados à venda e que não tenham sofrido modificação no seu acondicionamento.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 328/20.3YHLSB.L1

- Art.º 9º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (Direitos conferidos por uma marca da UE)

1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.
2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:
 - a) idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
 - b) idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
 - c) idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

9.1.4. É, portanto, à luz destes textos legais que cabe aquilatar se são ou não fundamentadas as críticas esgrimidas pela apelante contra a fundamentação em matéria de Direito daquela decisão proferida em 1ª instância.

9.1.5. Na prossecução desse objectivo, mostra-se útil transcrever o que, de verdadeiramente essencial, foi invocado nesse sentenciamento para justificar a prolação do decreto transcrito no ponto 4.1. desta decisão liminar.

9.1.6. E esse fio de raciocínio é o seguinte:

“...,

A questão que importa analisar é a de saber se a marca ENI, registada com anterioridade para assinalar designadamente *Serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e concepção a eles referentes; serviços de análises e pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de*

ENICLAY
engineering and innovation

computadores na classe 42, obsta ao registo da marca **ENICLAY**, solicitado pela recorrida para assinalar *'concepção de sistemas estruturais de engenharia; engenharia mecânica; engenharia técnica; estudos de projetos de engenharia; investigação relacionada com engenharia mecânica; serviços de projectos de engenharia; serviços de engenharia relacionados com robótica; serviços de engenharia para a concepção de maquinaria; serviços de assessoria relacionados com engenharia industrial'* na mesma classe 42, como pretende a recorrente, ou se inexistem entre os sinais a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, ou concorrência desleal, como entendeu o despacho recorrido.

“...,

A marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada à marca nacional registada num Estado-Membro, nos termos do artigo 19º, nº 1 do Regulamento 2017/1001/UE.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª G.
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca da UE n.º 9093683 ENI da recorrente, solicitado em 5.12.2007, relativamente ao pedido de registo da marca nacional n.º 623388 da recorrida, apresentado em 3.05.2019.

Tão pouco há dúvidas sobre a relação de afinidade, e nalguns casos identidade, entre os serviços respectivamente assinalados pelos sinais em confronto na classe 42 ...

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.

Os sinais em confronto são:

sinais prioritários

Marca registanda

ENI

ENICLAY
engineering and innovation

Constata-se que enquanto o sinal prioritário é verbal e composto por um só vocábulo de 2 sílabas e 3 letras ENI, o sinal registando é misto, composto por quatro vocábulos de 12 sílabas e 31 letras, dos quais o primeiro partilha, pela mesma ordem, as três letras do sinal prioritário.

Graficamente, e para além da assinalada coincidência das 3 primeiras letras 'ENI' no sinal registando, não existe qualquer semelhança entre os sinais em confronto, sendo a expressão registanda de extensão e composição gráfica assaz distinta.

Foneticamente, pronunciam-se de maneira diferente os sinais em confronto: 'é-ni' vs. 'é-ni-clei-en-dji-nie-rin-gan-di-no-vei-chan'.

Conceptualmente, o sinal prioritário nada evoca em qualquer idioma vulgarmente conhecido, enquanto o registando evoca engenharia e inovação, além de uma referência a argila, barro ('clay' em inglês).

Figurativamente, o sinal prioritário agiganta a expressão inicial estilizada ENICLAY, em letra sobredimensionada sobre o restante elemento verbal 'engineering and innovation', colocado num plano inferior rem letra minúscula de menor dimensão, enquanto o sinal prioritário é desprovido de qualquer característica figurativa.

Trata-se, pois, de sinais com escassa semelhança gráfica e fonética e nenhuma conceptual ou figurativa, e que, em resultado das diferenças evidenciadas, não serão facilmente confundíveis ou associáveis pelo consumidor médio deste tipo de produtos ou serviços, que os saberá distinguir sem recurso a prévio exame ou confronto, não obstante a afinidade/identidade dos serviços respectivamente assinalados na classe 42.

Quanto à invocada notoriedade da marca da recorrente, não contém os autos elementos suficientes para se concluir tratar-se de marca notoriamente conhecida.

Quanto à sentença deste tribunal junta aos autos, pronunciou-se sobre um sinal distinto do que ora se pretende registar, e que em razão de características designadamente cromáticas ausentes no presente caso, gerava o risco de associação aí detectado, embora não se considerasse já então confundível.

Quanto à decisão da Câmara de Recurso do EUIPO, pronunciou-se sobre sinal distinto, em função de circunstâncias que não releva, para o presente caso, sendo certo que tão pouco vinculam a apreciação jurisdicional que aqui vem requerida.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

Inexiste, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, obstativas do registo recorrido, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do mesmo diploma.

E não se confundindo os sinais em apreço, tão pouco se demonstra que, com base nestes, sejam possíveis actos de concorrência desleal, ou aproveitamento dos sinais prioritários, por parte da recorrida, de resto não alegados nem demonstrados, sendo as impressões juntas de sítios web desprovidas de óbvia ligação à recorrida ou localização no espaço e no tempo.

Improcedendo assim, igualmente, o fundamento de recusa do registo com base na alínea h) do citado artigo 232.º, n.º 1 do CPI.

....” (sic).

9.1.7. E é a consistência desta argumentação e desta constatação/conclusão normativa que aqui importa indicar.

9.1.8. Depois de recordar que a apelada apresentou anteriormente um pedido de registo de marca

ENICLAY
engineering and innovation

, que foi recusado, abona-se a recorrente, para sustentar a pretensão que deduziu perante este Tribunal Superior, nas deliberações proferidas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em 03/07/2003 no processo n.º T-129/01, em que estavam em causa as marcas “BUD” (verbal) e “BUDMEN” (verbal), pela Câmara de Recurso do EUIPO em 08/06/2016 no processo n.º R 995/2015-5, em que estavam em causa as marcas “PER” (verbal) e “PERLUX” (misto), e na sentença lavrada pelo Tribunal da Propriedade Intelectual em 21/10/2014 no processo n.º 122/14.0YHLSB, relativo ao pedido de registo de marca nacional n.º 516732, em que estavam em causa as marcas “SKY” (verbal) e “SKYARK” (verbal), bem como, para clarificação do conceito de *risco de confusão ou de erro por parte do consumidor*, o deliberado no acórdão do STJ proferido em 09/06/2016 no processo n.º 124/14.7YHLSB.L1.S1.

9.1.9. Ora, procedendo à análise crítica das objecções formuladas pela recorrente, é indispensável sublinhar que o Mmo Juiz *a quo* tem razão quando afirma que *as deliberações das Camaras de Apelo do EUIPO não vinculam a apreciação jurisdicional que tem de ser feita pelos Tribunais*, porquanto, em boa verdade, *nas decisões que proferir*, cada Juiz deve decidir segundo a sua prudente interpretação do Direito aplicável e só *terá em consideração todos os casos que mereçam tratamento análogo, a fim de obter uma interpretação e aplicação uniformes do direito* (art.º 8º n.º 3 do Código Civil).

9.1.20. O que, conceptualmente, não é exactamente a mesma coisa.

9.1.21. Tal como a *interpretação e aplicação uniformes do direito*, conducente à *certeza jurídica*, não é lógica e ontologicamente (isto é, em termos conceptuais) o mesmo que *segurança jurídica*, esta última mais ligada ao cumprimento das exigências éticas e sociais que estruturam e dão consistência ao tecido social comunitário.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telc: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

9.1.22. A *certeza da injustiça* não produz *segurança* - e muito menos *confiança*, sendo que sem *confiança* não está garantido, como é exigível nas Comunidades que se organizam segundo o modelo do Estado de Direito, o *normal funcionamento das instituições*.

9.1.23. E assim mesmo tudo tem de ser configurado e praticado à luz de uma *ética da responsabilidade* que é exigível a todos os que interagem no comércio jurídico, incluindo nesta área económica designada como *economia baseada no conhecimento*.

9.1.24. Mas, voltando ao escrutínio da consistência, por um lado, dos argumentos desenvolvidos pelo Mmo Juiz *a quo* na sentença recorrida, e, por outro, das críticas esgrimidas contra esse julgamento pela apelante, importa recordar que, como tem mesmo que ser sabido (ou melhor, *não pode ser ignorado* - art.º 6º do Código Civil), a delimitação dos contornos da compreensão/extensão lógica da previsão/estatuição de uma qualquer norma jurídica, seja qual for a sua natureza (substantiva ou adjectiva), tem forçosamente de ser feita em conformidade com as regras interpretativas definidas no art.º 9º do Código Civil, sendo, de igual modo, inquestionável que as palavras têm um peso e um valor ontológico - razão pela qual no n.º 2 desse mesmo normativo se escreve que «Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.».

9.1.25. Acresce que, é igualmente incontroverso que, como se encontra inequivocamente estabelecido no n.º 3 do já citado art.º 9º do Código Civil, «... (na) fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados», sendo que, para a construção do conceito "*solução mais acertada*" - de facto e mais exactamente, a *solução ética e socialmente mais acertada* -, porquanto não podem ser esquecidas as exigências inscritas nos art.ºs 335º (*proporcionalidade assente na posição que o valor ético que valida a norma e a torna em verdadeiro Direito ocupa na Hierarquia de Valores que enforma e dá consistência ao tecido social comunitário*) e 334º do mesmo Código, destacando-se neste último e sem prejuízo de haver de atender também às *finalidades económicas e sociais* dos direitos em causa, a atenção que é dada, em primeira linha, à *boa-fé* e aos *bons costumes* (isto é, novamente e sempre, aos valores éticos que constituem os pilares estruturantes da Comunidade, que validam as normas legais produzidas pela forma prevista na Constituição e que servem de padrão aferidor quando está em causa apreciar a adequação das condutas individuais aos padrões comportamentais reputados exigíveis à vivência em Sociedade).

9.1.26. Como já antes se salientou, litigar em Juízo é uma actividade não apenas de considerável intensidade ética, mas também de imensa responsabilidade social.

9.1.27. Contudo, e por argumentos lógicos de *maioria de razão* - como é, crê-se, por demais evidente e dispensa qualquer argumentação justificativa (art.º 412º n.º 1 do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, adiante designado apenas por CPC 2013) -, esse *elevado patamar de exigência ético-social na actuação* em

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 328/20.3YHLSB.L1

Tribunal, impõe-se sobremaneira a todos aqueles que detêm o papel de Julgadores, sendo exigível a todos os que exercem esse tipo de funções e em todas as circunstâncias, que escarpelizem muito cuidadosamente todos os aspectos do litígio espelhado nos autos e que o faça (para usar um conceito originário da cultura jurídica francesa) *sem paixão, ódio ou rancor* e também (para usar uma expressão muito querida da cultura jurídica anglo-saxónica) *sem preconceitos* ou *ideias pré-concebidas*, tudo isto para que o julgamento que proferem nunca assente em outras *motivações* que não as jurídicas, comportamento esse sem o qual será posta em causa, de maneira grave (*e sendo de difícil reparação - ou quiçá irreparáveis - os danos institucionais e sociais que desse facto resultarão*), a tutela da *segurança* e da *confiança jurídicas* (*legal certainty*) que são Valores estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito.

9.1.28. Mas, para além disso, aqueles que exercem essa função de julgar têm sempre de tomar em consideração a chamada *natureza das coisas* (v. Pedro Pais de Vasconcelos in “Última lição: A Natureza das Coisas” - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de maio de 2016), porque, “*a realidade das coisas*” (ou seja, a realidade material das situações submetidas ao julgamento de qualquer Tribunal), não pode ser ignorada ou desprezada já que essa materialidade objectiva se impõe a todos, mesmo àqueles que fingem que ela não existe, e também porque, quando tal acontece, é a *tutela da certeza e da segurança jurídicas* que é posta em perigo e, no final, com uma tal descuidada visão dos factos, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.

9.1.29. Outrossim, a antes referida necessidade de, para aquilatar qual será, no concreto caso submetido ao seu julgamento, *a solução mais acertada*, torna obrigatório que o Intérprete/Juiz apele ao que se encontra estipulado no art.º 334º do Código Civil e no art.º 335º desse mesmo Código, cuja importância é vezes demais negligenciada, não se tomando em devida conta que no n.º 2 desse último dispositivo está clara e incontornavelmente consagrado o Princípio da Proporcionalidade, para o qual todos os Julgadores, seja qual for a instância em que exercem funções, são remetidos.

9.1.30. Princípio esse que, apesar de não existir uma norma constitucional que, em termos expressos, a ele se refira [contudo, são várias as manifestações do mesmo que estão subjacentes a vários dos comandos jurídicos que constam dessa Lei Maior - a título de mero exemplo, mencionam-se aqui os três números do art.º 26º e o n.º 2 do art.º 18º da Constituição da República e, de certa forma, ao fazer referência ao conceito de “*justa indemnização*”, também o n.º 2 do art.º 62º desse mesmo Diploma Fundamental], constitui um dos incontornáveis pilares fundamentais não apenas do Estado de Direito e do normal funcionamento da Sociedade, mas sim de toda a Civilização Ocidental [embora, curiosamente, tenha sido historicamente registado pela primeira vez no várias vezes milenar Código de Hamurábi, com o reconhecimento nele feito da demasiadas vezes imerecidamente vilipendiada Lei (ou Princípio) de Talião através da(o) qual se estabelece a correlação sancionatória “*olho por olho, dente por dente*”].

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

9.1.31. O que significa que, em todas as áreas do Direito, incluindo esta, através da qual se regulam as relações jurídicas que se estabelecem neste segmento/sector de mercado designado como *economia baseada no conhecimento*, tudo tem de ser feito para manter a “*justa medida*”, ou, para usar as palavras do Legislador *é ilegítimo o exercício de um direito quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito* (art.º 334º do Código Civil).

9.1.32. E, nestas condições, na aplicação destes princípios à interpretação do texto das alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 238º do CPI, em especial a última delas, e à do que corresponde ao art.º 311º do mesmo Código, porque assim o impõe a atenção que tem de ser dada à *natureza das coisas*, não é possível esquecer

que a apelada começou por requerer que lhe fosse concedido o registo da marca , na qual, por razões nunca bem justificadas, era evidente o destaque dado à referência “ENI”, inscrita com utilização uma cor distinta da usada para as demais menções, excepto para o elemento “en” na palavra “engineering”.

9.1.33. Ou seja, a aqui apelada foi a primeira a querer destacar o designativo “ENI” na marca cujo registo pretendia que lhe fosse concedido.

9.1.34. E não é concebível que o tenha feito por um puro acaso.

9.1.35. Ora, essa constatação é da maior importância já que, numa primeira leitura, embora, por si sós, as expressões “*engineering*”, “*innovation*” e “*clay*” nada signifiquem (a primeira reporta-se a uma profissão, a segunda a um conceito genérico e quase incaracterístico, e a última a um material que só muito indirecta ou remotamente pode ser conexionado com os serviços assinalados na classe 42 da Classificação Internacional de Nice), as mesmas, no seu conjunto e tendo em conta a denominação da empresa requerente, poderiam até ser suficientes para assegurar o registo da marca requerida pela apelada.

9.1.36. Isto independentemente de - *o que é indesmentível e não pode constituir matéria que sirva de sustentação para a elaboração/construção de um qualquer sofisma* - estarem realmente preenchidos os pressupostos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 238º do CPI.

9.1.37. Na verdade, a marca da União Europeia “ENI” é uma marca muito conhecida não apenas em Portugal, mas também por todo o resto da Europa, sendo, para além disso, uma marca forte e dificilmente confundível com outras marcas, porque assenta na vívida impressão causada no consumidor pelo conjunto formado por essas três letras, sem qualquer outra menção.

9.1.38. E essa é a percepção do *consumidor normal* dos produtos ou serviços assinalados naquela classe 42 da Classificação Internacional de Nice.

9.1.39. E daí a decisão corporizada na sentença recorrida que aqui se syndica.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

9.1.40. Contudo, um tal entendimento não permite justificar e torna até incompreensível o destaque /autonomização dado pela agora apelante no seu primeiro requerimento de concessão de marca ao sinal “ENT”, concretizado na coloração diversa dada a mesmo -, não sendo aceitável conceber ou configurar que essa actuação foi accidental e destituída de uma motivação lógica e/ou económica.

9.1.41. Ao invés, perante essa acção (seguramente não desinteressada) da apelada, forçoso se torna concluir, neste caso, que um/a *consumidor/a informado/a, atento/a e interessado/a*, daqueles produtos e serviços assinalados na classe 42 da Classificação Internacional de Nice poderia, com uma probabilidade suficientemente elevada, estabelecer uma ligação entre a marca nacional n.º 623388 **ENICLAY** engineering and innovation requerida e os serviços desenvolvidos pela apelante na sua actividade comercial.

9.1.42. Ou, pelo menos, a sociedade apelada estava a contar com esse suficientemente provável risco de confusão, o que é suficientemente relevante, especialmente quando é sabido (e não pode ser ignorado) que, como o filósofo e matemático alemão Gottfried Wilhelm Leibniz, que viveu entre 1646 e 1716, demonstrou inequivocamente, não existem *certezas absolutas* mas tão só *certezas probabilísticas*, para considerar que estão igualmente preenchidos os requisitos inscritos na extensão/compreensão lógica e ontológica da previsão normativa da alínea c) do n.º 1 do art.º 238º e na da alínea a) do n.º 1 do art.º 311º, ambos do CPI.

9.1.43. Se para a agora apelada esse risco era suficientemente provável (não sendo desconforme a *juízos de probabilidade adequada e de experiência e senso comum*, configurar como possível que a mesma sociedade confiava retirar benefícios materiais da concretização dessa hipótese), porque não deveria esse/a *consumidor/a informado/a, atento/a e interessado/a*, considerar verificada a existência de um sério *risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto*, e bem assim entender que a concessão do registo petitionado por essa entidade consubstanciaria um *acto suscetível de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue?*

9.1.44. A resposta a esta pergunta só poderia ser no sentido já apontado, a saber: essa teria de ser a conclusão a que forçosamente chegaria esse/a *consumidor/a informado/a, atento/a e interessado/a*, sendo indispensável aqui relembrar que esse conceito corresponde à ficção jurídica (mas boa ficção) comumente usada na área de actividade relevante para o objecto da lide, como padrão aferidor da conformidade de uma dada conduta com os comportamentos ética e legalmente considerados exigíveis a todos os que interagem neste específico segmento do comércio jurídico designada por economia baseada no conhecimento.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª Etapa G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

9.1.45. E, acima de tudo, esta constatação/conclusão lógico-normativa é suportada por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida, como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas* e bem assim, aquela que é mais conforme com a já referenciada ética da responsabilidade que deveria ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - e *que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos Valores e Princípios estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito* - e com os ditames do Princípio da Proporcionalidade a que antes, de igual modo, se fez referência.

9.1.46. E tanto basta para justificar o agora deliberado, sendo dispensável a apresentação de uma mais extensa argumentação fundamentadora porque a função institucional e social dos Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, é a de dirimir os conflitos que realmente existam e sejam submetidos ao seu julgamento *e na exacta medida do que é necessário e indispensável à resolução desses conflitos ou litígios* (art.º 608º n.º 2 do CPC 2013, que corresponde ao n.º 2 do art.º 660º do entretanto revogado CPC 1961), sendo sua obrigação não só não praticar como, ao mesmo tempo, impedir a prática nos processos de actos inúteis, impertinentes e dilatórios [art.ºs 6º n.º 1 e 130º do CPC 2013].

9.1.47. Ou seja e dito de outro modo, no exercício dessa sua actividade estatutária, devem os Juízes, no mínimo, ter sempre presente o *Princípio da Parcimónia* ou *Navalha de Occam* (ou de *Ockham*), postulado lógico atribuído ao frade franciscano inglês William de Ockham, que viveu entre 1287 e 1347 dC, que enuncia que “as entidades não devem ser multiplicadas além da necessidade”, sendo, neste caso, as “entidades” os passos lógicos do silogismo judicial através dos quais se opera a subsunção dos factos provados na previsão das normas que regulam a concreta relação material controvertida.

9.1.48. O que significa que nas decisões e deliberações judiciais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 8º do Código Civil, deve ser evitado tudo o que não seja necessário ao julgamento do real e efectivo objecto do litígio submetido ao julgamento do Tribunal em qualquer das suas instâncias, mais devendo, sobremaneira, ter-se em conta o *exacto conteúdo* dos textos legais reguladores aplicáveis à construção da solução jurídica do pleito.

9.1.49. Deste modo e em conclusão, pelas razões agora expostas, julgam-se, no que é verdadeiramente essencial, procedentes as conclusões das alegações de recurso da apelante e, consequentemente, *revoga-se*, na íntegra, a sentença recorrida, decretando em sua substituição que se recusa, com todas as consequências

legais que dela decorrem, o registo da marca nacional n.º 623388

ENICLAY
engineering and innovation

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 328/20.3YHLSB.L1

9.1.50. O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.

*

10.1. Pelo exposto e em conclusão, com os fundamentos enunciados nos pontos 9.1.1. a 9.1.3x. da presente decisão liminar do relator, *julga-se*, no essencial, *procedente* a apelação e, consequentemente, *revoga-se*, na íntegra, a sentença recorrida, decretando-se em sua substituição que se recusa, com todas as consequências legais que decorrem dessa recusa, o registo da marca nacional n.º 623388 **ENICLAY** engineering and innovation.

10.2. Sem custas por a apelante ter obtido ganho de causa e a apelada não ter apresentado qualquer articulado nem em 1ª instância nem na presente instância recursiva.

10.3. Após trânsito, devolvam-se os autos à 1ª instância para cumprimento do estatuído nos art.ºs 46º e 34º n.º 5 do CPI.

Lisboa, 16/07/2021 [após as 18:00 horas; pelas razões indicadas nos pontos 1.1. a 1.5. da presente decisão liminar do relator, a mesma é fisicamente deixada nas instalações do TRL para ser posteriormente daí transportada para a secção para cumprimento do que na mesma se encontra determinado].

(Eurico José Marques dos Reis)

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 647131, julga o recurso procedente e revoga a decisão do INPI que concedeu o registo, determinando, em consequência, a sua recusa.

Assinado em 31-01-2022, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório

Geo G. sandeman Sons & co., Limited, com sede em 400 Capability Green, Luton, Bedfordshire LU1 3AE, reino Unido (adiante também designada ‘recorrente’) veio ao abrigo do artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 647131 **DON KAPPA**, requerido por **K [REDACTED]**, contribuinte nº [REDACTED] residente na [REDACTED] (adiante também designado ‘recorrido’), pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 7.01.2021, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 13.01.2021.

Alegou, em síntese, existir identidade entre as ‘Bebidas alcoólicas’ assinaladas na



classe 33 pela marca em questão e pelas marcas nacional nº 133922



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



e da União Europeia (UE) nº 1626126

, nº 001636877



e nº 8675101 **THE DON**, que lhe foram opostas em sede de reclamação perante o INPI, e reprodução do elemento verbal mais prominente da marca prioritária nº 867501, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, possibilitando-se, igualmente, situações de concorrência desleal, devendo por isso o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, Não se pronunciou.

II - Saneador



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca:



- marca nacional (figurativa) nº 133922 , solicitado em 5.05.1936 e concedido em 17.11.1936 para assinalar 'vinhos' na classe 33 da Classificação de Nice;



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- marca da UE (figurativa) nº 001636877 , solicitado em 14.04.2000 e concedido em 14.06.2001 para assinalar '*Bebidas alcoólicas*' na classe 33 da Classificação de Nice;



- marca da UE (mista) nº 001626126 , solicitado em 14.04.2000 e concedido em 7.08.2001 para assinalar '*Bebidas alcoólicas*' na classe 33 da Classificação de Nice;

- marca da UE (nominativa) nº 8675101 **THE DON**, solicitado em 10.11.2009 e concedido em 11.06.2010 para assinalar '*Bebidas alcoólicas (com exceção de cervejas, rum e outras bebidas alcoólicas que incluam rum*' na classe 33 da Classificação de Nice;

2. Em 29.07.2020, o recorrido solicitou junto do INPI o registo da marca nacional (verbal) nº 647131 **DON KAPPA** para assinalar '*Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja)*' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. junto a fls. 33-33v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3. Em 14.10.2020, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de registo de marca nº 647131, invocando designadamente imitação das suas aludidas marcas nacional e da UE (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos constantes do doc. junto a fls. 34-40v dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Por decisão de 7.01.2021, publicada no BPI de 13.01.2021, o INPI considerou a reclamação improcedente e deferiu o mencionado pedido de registo de marca nº 647131 **DON KAPPA** do recorrido, nos termos constantes de fls. 41-42v dos autos, que se dão por reproduzidos.

*



A questão que importa analisar é a de saber se os sinais **THE DON**,



e

, registados com anterioridade

pela recorrente para assinalar designadamente '*Bebidas alcoólicas*', obstam ao registo de marca nacional (verbal) **DON KAPPA** solicitado pelo recorrido, como pretende a recorrente, ou se inexistente entre sinais em confronto suficiente semelhança para que



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

possa falar-se de imitação ou reprodução obstativas do solicitado registo, ou concorrência desleal, como entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alíneas b) e h) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

h) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

E, para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Por outro lado, dispõe o artigo 311º, nº 1, al. a) do CPI que *‘Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue’.*

Quanto às marcas da União Europeia, dispõe o artigo 9.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017 (adiante ‘Regulamento 2017/1001/UE’):



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.
2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a) idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

A marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada à marca nacional registada num Estado-Membro, nos termos do artigo 19º, nº 1 do Regulamento 2017/1001/UE.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo das marcas nacional nº 133922



e da UE nº 001636877



, nº



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



001626126

e nº 8675101 **THE DON**,

solicitados respectivamente em 5.05.1936, 14.04.2000 e 10.11.2009, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 647131 **DON KAPPA** do recorrido, solicitado em 29.07.2020.

Tão pouco é controvertida a identidade dos produtos assinalados respectivamente pelas marcas prioritárias e registanda, em ambos casos '*Bebidas alcoólicas*'.

Resta, pois, apurar, se existe entre os sinais em causa semelhança susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, nos termos do artigo 238º, nº 1, al. c) do CPI invocado.

São as seguintes as marcas em confronto:

Marcas prioritárias	Marca registanda
THE DON	DON KAPPA



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Constata-se que todas as marcas prioritárias figurativas se caracterizam pela figura de uma capa negra que cobre na quase totalidade um homem segurando uma taça do que se supõe ser o famoso vinho do Porto *Sandeman* mundialmente divulgado e promovido sob esse secular sinal do homem da capa negra.

O vocábulo **DON**, que caracteriza a marca nominativa da UE nº 8975101 **THE DON**, encontra-se integralmente reproduzido no início do sinal verbal registando, apenas se lhe acrescentando o vocábulo final 'KAPPA', que remete para o dito elemento



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

figurativo que caracteriza os demais sinais prioritários, reforçando as semelhanças gráfica, fonéticas e conceptuais entre os sinais em confronto.

Perante bebidas alcoólicas assinaladas **DON KAPPA**, o consumidor será facilmente induzido em erro ou confusão com os sinais prioritários **THE DON** e



, atribuindo-lhe a mesma origem comercial e características do famoso vinho do Porto que se habituou a ver assinalado pela palavra DON e a figura de uma capa, ou a associá-las com este crendo provirem de entidades entre si relacionadas.

Atenta a identidade dos produtos assinalados (bebidas alcoólicas), o grau de semelhança que se exige entre os sinais é menor, de acordo com a correlação estabelecida entre ambos os critérios para aferir do risco de confusão pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22.10.2008¹ que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

¹ JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 **Sabel BV v Puma AG**, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);

- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e inversamente (Processo C-39/97 **Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.**, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Encontra-se, assim, preenchido o último dos requisitos cumulativamente previsto no artigo 238º, nº 1 al. c) do CPI, para que se considere haver imitação de marca registada.

Atento o risco de confusão/associação com o sinal prioritário, verifica-se igualmente a possibilidade de a recorrida fazer concorrência desleal à recorrente através do sinal registando, ou de se aproveitar da imagem e créditos desta no mesmo mercado das bebidas espirituosas em que ambos concorrem.

Por conseguinte, demonstrando-se imitação das marcas prioritárias, tal como definida no artigo 238º, nº 1, do CPI, e possibilidade de concorrência desleal nos termos do artigo 311º, nº 1, al. a) e c) do CPI, procede a peticionada recusa de concessão do registo da marca registanda, com tais fundamentos, nos termos do artigo 232º, nº 1, al. b) e h) do mesmo diploma.



Processo: 58/21.9YHLSB
Referência: 469934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Geo G. Sandeman Sons & Co., Limited** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 7.01.2021.2021, publicada no BPI de 13.01.2021, que concedeu o registo da marca nacional nº 647131 **DON KAPPA**.

Custas pela recorrente, que do processo tirou proveito, atenta a falta de resposta do recorrido (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 31.01.2022

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **116801** (13) **A**

(22) 2020.09.30

(30)

(71) **PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

(72) FRANCISCO MARIA GALAMBA FERRARI

CALISTO

JACINTO CARLOS MARQUES PEIXOTO

NASCIMENTO

(51) **Int. Cl.**

G16H 30/00 (2018.01)

(54) **MÉTODO E SISTEMA PARA A IDENTIFICAÇÃO MELHORADA DE LESÕES MAMÁRIAS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO ENQUADRA-SE NA ÁREA DA IMAGIOLOGIA MÉDICA, ESPECIFICAMENTE NA IMAGIOLOGIA DESTINADA À IDENTIFICAÇÃO DE LESÕES MAMÁRIAS, ASSIM IDENTIFICANDO POTENCIAIS MASSAS DE LESÃO DE CANCRO DA MAMA OU POTENCIAIS CALCIFICAÇÕES DE LESÃO DE CANCRO DA MAMA. É OBJECTO DA PRESENTE INVENÇÃO UM MÉTODO COMPUTACIONAL PARA A IDENTIFICAÇÃO MELHORADA DE LESÕES MAMÁRIAS QUE ENVOLVE A OBTENÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS DE UMA SECÇÃO MAMÁRIA, COM PELO MENOS DUAS IMAGENS DIGITAIS OBTIDAS POR TECNOLOGIAS DE IMAGIOLOGIA DISTINTAS, SUA SEGMENTAÇÃO E CONSEQUENTE CORRELAÇÃO, PARA IDENTIFICAR UMA OU MAIS LESÕES. TAL POSSIBILITA UMA AUTOMATIZAÇÃO MELHORADA DA IDENTIFICAÇÃO DE LESÕES MAMÁRIAS.

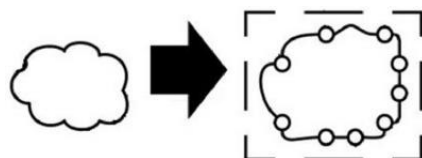


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2908978	2013.10.21	2022.03.23	IPG PHOTONICS CORPORATION	US	B23K 26/08 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2977668	2013.05.21	2022.03.23	ADEY HOLDINGS (2008) LIMITED	GB	F16L 55/24 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3218963	2015.11.11	2022.03.24	AYECKA COMMUNICATION SYSTEMS	IL	H01Q 13/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3297644	2016.05.23	2022.03.24	ARIZONA BOARD OF REGENTS ON BEHALF OF ARIZONA STATE UNIVERSITY	US	A61K 35/38 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3359713	2016.10.06	2022.03.24	THE UNIVERSITY OF HUDDERSFIELD	GB	D01F 1/04 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3383916	2018.01.23	2022.03.23	I-MAB BIOPHARMA US LIMITED	US	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3399596	2016.12.20	2022.03.24	KYOCERA CORPORATION	JP	H01R 12/91 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3473248	2013.09.10	2022.03.23	NORGINE BV	NL	A61K 31/375 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3475367	2017.06.28	2022.03.23	CARBONX IP 3 B.V.	NL	C09C 1/50 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3486320	2011.04.22	2022.03.23	UNIVERSITY OF FLORIDA RESEARCH FOUNDATION, INC.	US	C12N 9/88 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3496743	2017.09.08	2022.03.24	AERASE, INC.	US	A61K 38/43 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3525774	2017.10.10	2022.03.24	DUKE UNIVERSITY	US	A61K 31/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3535127	2017.11.02	2022.03.24	TONEJET LIMITED	GB	B41F 17/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3541993	2017.11.09	2022.03.23	VOSSLOH FASTENING SYSTEMS GMBH	DE	E01B 9/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3584189	2019.06.12	2022.03.24	CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL INC.	US	B65D 41/34 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3601860	2018.03.23	2022.03.23	NAVAL GROUP	FR	F16L 5/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3649702	2018.07.03	2022.03.23	BRESCIANINI, DAVIDE	IT	H01R 11/28 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3711481	2020.03.20	2022.03.23	ETO GRUPPE TECHNOLOGIES GMBH	DE	A01M 7/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3727540	2018.12.12	2022.03.23	PRIMED HALBERSTADT MEDIZINTECHNIK GMBH	DE	A61M 16/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3738315	2019.03.05	2022.03.24	HUAWEI TECHNOLOGIES CO. LTD.	CN	H04N 19/96 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3759096	2019.02.22	2022.03.24	ELI LILLY AND COMPANY	US	C07D 403/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3791059	2019.08.12	2022.03.24	ANDRITZ AG	AT	F03B 3/10 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3797028	2019.01.02	2022.03.23	KABAN MAKINA SAN.VE TIC.LTD.STI	TR	B29C 65/20 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3858608	2020.08.13	2022.03.24	KBG KUNSTSTOFF BETEILIGUNGEN GMBH	DE	B32B 27/08 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3872236	2020.02.28	2022.03.23	SEMSYSCO GMBH	AT	C25D 5/08 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3874321	2020.12.02	2022.03.24	AR-VR MEIFUS ENGINEERING S.L.	ES	G02B 27/01 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1542670	2003.09.22	2022.03.22	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	
1794483	2005.09.22	2022.03.22	CLA-VAL COMPANY	US	
2205770	2008.09.22	2022.03.22	VOESTALPINE VAE GMBH	AT	
2433538	2011.09.22	2022.03.22	SEB S.A.	FR	
2433539	2011.09.22	2022.03.22	SEB S.A.	FR	
2433676	2011.09.22	2022.03.22	SIEMENS MOBILITY AUSTRIA GMBH	AT	
2492392	2011.09.22	2022.03.22	ZHOU ZHONG	CN	
2601717	2011.09.22	2022.03.22	WESCO EQUITY CORPORATION	US	
2623064	2011.09.22	2022.03.22	BIOTECHNOLOGY INSTITUTE, I MAS D, S.L.	ES	
3023257	2015.09.22	2022.03.22	BINDOMATIC AB	SE	
3198526	2015.09.22	2022.03.22	SYS-TECH SOLUTIONS, INC.	US	
3353167	2016.09.22	2022.03.22	GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED	GB	
3479804	2017.06.22	2022.03.22	SELVA SARZO, FRANCISCO	ES	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1246039	2002.03.22	2022.03.22	HANS GROHE AG	DE	
1249487	2002.03.22	2022.03.22	FRANZ ZENTIS GMBH & CO.	DE	
1373218	2002.03.22	2022.03.22	ORTHO-MCNEIL-JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC.	US	
1374586	2002.03.22	2022.03.22	NAGRAVISION S.A.	CH	
1381339	2002.03.22	2022.03.22	JOHNSON & JOHNSON GMBH	DE	
2256952	2002.03.22	2022.03.22	QUALCOMM INCORPORATED	US	
2256953	2002.03.22	2022.03.22	QUALCOMM INCORPORATED	US	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Licenças de exploração - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
3210965	2022.03.17	GRÜNENTHAL GMBH	DE	GRÜNENTHAL, S.A.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
3656765	2022.03.17	GRÜNENTHAL GMBH	DE	GRÜNENTHAL, S.A.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Caducidades por limite de vigência**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
256	2018.08.20	2022.03.22	MEDIMMUNE, INC.	US	
268	2020.03.23	2022.03.22	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	

MODELOS DE UTILIDADE**Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12096	2021.11.04	2022.03.25	SOCED, S.A.	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 129º do cpi.
12099	2021.11.15	2022.03.25	ALEX FRANCISCO PEREIRA	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 129º do cpi.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6615** (12) **Y**
(22) 2022.03.08
(30)
(71) **PT DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A.**
(72) **RICARDO QUEIRÓS DA COSTA BASTOS**
(51) **LOC (10) CL. 25-03**
(54) **ABRIGOS DE PARAGENS DE**
AUTOCARROS
(28) 1
(57) (55)

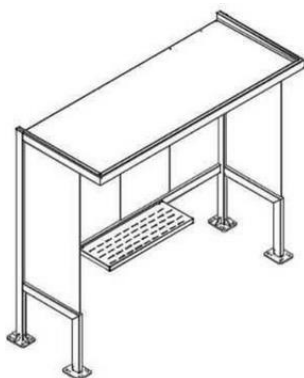


Figura 1.1

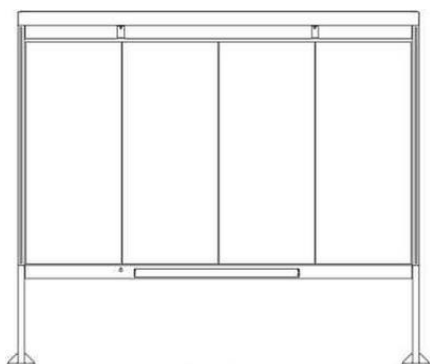


Figura 1.2

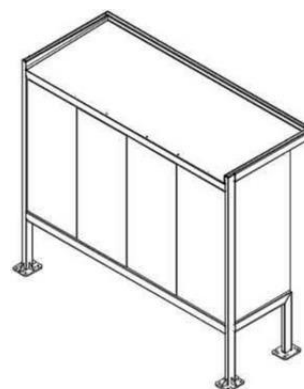


Figura 1.3

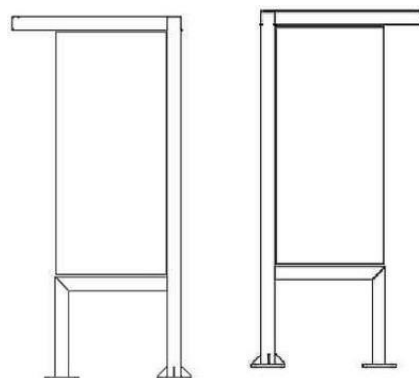


Figura 1.4

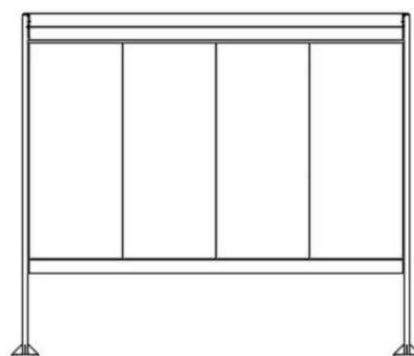


Figura 1.5

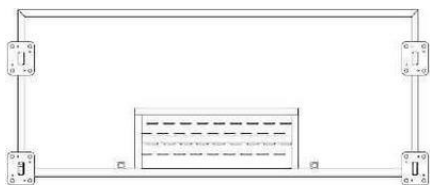


Figura 1.6



Figura 1.7



Figura 2



Figura 3



Figura 4



Figura 5

- (11) **6624** (12) **Y**
 (22) 2022.03.15
 (30)
 (71) **PT ARTY PEREIRAS - COMÉRCIO DE ARTIGOS REGIONAIS, LDA**
 (72) MIGUEL NABAIS PONCEANO
 (51) **LOC (10) CL. 32-00**
 (54) **DESIGNS GRÁFICOS [BIDIMENSIONAIS]**
 (28) 11
 (57) (55)

REIVINDICAÇÃO DE COR: PRODUTO 1: PANTONES: 2746 C, 279C, 290C

PRODUTO 2: PANTONES: BLUE 072C, 279C, 290C, 355C, 1225C, 1205C, 7416C, 186C

PRODUTO 3: PANTONES: 2746 C, 279C, 290C

PRODUTO 4: PANTONES: BLUE 072C, 279C, 290C, 355C, 1225C, 1205C, 7416C, 186C,

PRODUTO 5: PANTONES: BLUE 072C, 279C, 290C, 355C, 1225C, 1205C, 7416C, 186C, 1807C

PRODUTO 6: PANTONES: BLUE 072C, 279C, 290C, 355C, 1225C, 1205C, 7416C, 186C, 1807C P

PRODUTO 7: PANTONES: BLUE 072C, 279C, 290C, 355C, 1225C, 1205C, 7416C, 186C, 1807C



Figura 1



Figura 6



Figura 7



Figura 8



Figura 9



Figura 10



Figura 11

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6573	2021.12.22	2022.03.25	OCIDENTAL - COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS DE VIDA, S.A. PAULO JOSE ANDRADE FERREIRA SOC.UNIPESSOAL LDª	PT	32-00	
6577	2022.01.04	2022.03.24		PT	06-03; 06-04	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
675	2006.09.22	2022.03.22	EASY BOOK, LDA.	PT	
4696	2016.09.22	2022.03.22	MANUEL RODRÍGUEZ MONZO	PT	
4705	2016.09.22	2022.03.22	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BARCELOS E REMELHE D. ANTÓNIO BARROSO	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS**Pedidos**

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **680575**
(220) 2022.02.08
(300)
(730) **PT ROSA DA CUNHA CASTRO GOMES, LDA.**
(511) 30 CAFÉ
(591)
(540)



(531) 26.1.6 ; 26.1.20

MNA

(210) **682569**
(220) 2022.03.14
(300)
(730) **PT FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RAÇAS AUTÓCTONES**
(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE
(591) PANTONE 8641 C; PANTONE 8622 C;
(540)



(531) 3.4.11 ; 3.4.18 ; 27.5.9 ; 29.1.97

(210) **682758**
(220) 2022.03.15
(300)
(730) **PT INNOVAGENCY - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, S.A.**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
(591)
(540)

BUZZBEAT

(210) **682327**
(220) 2022.03.07
(300)
(730) **PT PAULO JUNIO SOUSA DA ROCHA**
(511) 35 COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
(591) PRETO; BRANCO; AZUL;
(540)



(531) 18.1.9 ; 27.5.17 ; 29.1.4

MNA

(210) **682772**
(220) 2022.03.16
(300)
(730) **PT LOVE, WEDDING TO DREAM, LDA**

MNA

- (511) 35 RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING
- 41 FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA EVENTOS
- 43 ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]
- 45 PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO
- (591) verde rosa preto;
- (540)



- (531) 5.3.11 ; 27.99.4 ; 27.99.23

- (210) **682774** **MNA**
- (220) 2022.03.16
- (300)
- (730) **PT COLQUIDA, LDA.**
- (511) 41 APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DEMONSTRAÇÕES AO VIVO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO INTERATIVO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE

GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE TRABALHO RELATIVOS A GESTÃO DE EMPRESAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DECONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES, PROGRAMAS, PEÇAS OU ESPETÁCULOS

MUSICAIS; ATIVIDADES CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO ; ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E ENTRETENIMENTO PRESTADA POR CENTROS DE CHAMADAS TELEFÓNICAS E LINHAS DIRETAS; EDUCAÇÃO CONTINUADA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, ENSINO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO, ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS; FORMAÇÃO VOCACIONAL E PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO ; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS, DESPORTIVAS E CULTURAIS ; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS, CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS ESPECIAIS PARA FINS CULTURAIS, EDUCATIVOS E DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, WORKSHOPS EDUCATIVOS, CONGRESSOS, COLÓQUIOS, CURSOS DE FORMAÇÃO À DISTÂNCIA E EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MUSEU (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES)

- 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE CAFETERIAS

(591)
(540)



(531) 27.1.8

- (210) **682798** MNA
(220) 2022.03.17
(300)
(730) **PT MARGEM D' EQUILÍBRIO UNIPessoal LDA**
(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; PILATES TERAPÊUTICO; CLÍNICAS MÉDICAS
(591)
(540)



(531) 2.1.8 ; 3.7.19 ; 27.5.1

- (210) **682840** MNA
(220) 2022.03.16
(300)
(730) **PT LEONARD MILLOT, UNIPessoal LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
(591)
(540)

AU FIL DU PORTUGAL

- (210) **682853** MNA
(220) 2022.03.17
(300)
(730) **PT BALANCE E PRECISION LDA**
(511) 42 CONSULTADORIA EM PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE; INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA
(591)
(540)

TERRA BALANCE

(210) **682857**
 (220) 2022.03.17
 (300)
 (730) PT **BEBE NA GAVETA, LDA**
 (511) 43 BARES; SERVIÇOS DE BISTRÔ
 (591)
 (540)

MNA

COCKTAIL

 & ART BAR

(531) 27.5.13



(531) 26.4.22 ; 29.1.1 ; 29.1.99

(210) **682862**
 (220) 2022.03.17
 (300)

MNA

(730) PT **LEONOR NEMÉSIO DE LA VIETER NOBRE**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
 45 ALUGUER DE FANTASIAS; ALUGUER DE JOALHARIA; ALUGUER DE JOALHARIA PARA NOIVAS; ALUGUER DE ORNAMENTOS PESSOAIS; ALUGUER DE VESTUÁRIO; CONSULTORIA DE ESTILO PESSOAL EM MATÉRIA DE GUARDA-ROUPA; PREPARAÇÃO DE CAIXAS DE PRESENTE PERSONALIZADAS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MODA; PRESTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO CIVIL NÃO CONFECIONAIS E NÃO RELIGIOSAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS; SERVIÇOS DE CONCIERGE; SERVIÇOS DE IGREJA PARA CASAMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERSONALIZADA SOBRE MODA; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE COMPRAS

(591) cf827e;
 (540)

(210) **682900**
 (220) 2022.03.18
 (300)

MNA

(730) PT **SILVIA APARECIDA SPONDA TRIBONI**
 (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL

(591)
 (540)

LONGEVIDA

(210) **682904**
 (220) 2022.03.18
 (300)

MNA

(730) PT **LINHAS DIREITAS SOLUÇÕES DE INTERIORES, LDA**
 (511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS
 42 CONCEÇÃO DE MÓVEIS; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE COZINHAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE MOBILIÁRIO; PLANEAMENTO [DESIGN] DE COZINHAS; PLANEAMENTO E DESIGN DE COZINHAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES

(591)
 (540)

LINHAS DIREITAS

(210) **682910**
 (220) 2022.03.19
 (300)

MNA

(730) PT **NENUFAR REAL SOC. AGR. LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)



(531) 27.5.9



WITH and FOR

(210) **682911**
(220) 2022.03.19

MNA

(531) 27.99.23

(300)

(730) PT **NENUFAR REAL SOC. AGR. LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)



(531) 27.5.9

(210) **682919**
(220) 2022.03.20

MNA

(300)

(730) PT **JOSÉ ALEXANDRE MONSANTO**
GUIMARÃES MARQUES

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; FISIOTERAPIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; RASTREIOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE TRATAMENTO À BASE DE CÉLULAS ESTAMINAIS; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

(210) **682916**
(220) 2022.03.19

MNA

(300)

(730) PT **GONCALO MARIA CABRAL DA CUNHA**
FERREIRA

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS
36 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

(591)

(540)



(531) 1.13.15

(210) **682917**
(220) 2022.03.19

MNA

(300)

(730) PT **MÁRCIA CRISTINA DE BESSA**
BRANDÃO FERREIRA

(511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO]

(591) #193541;#79648B;

(540)

(591) LARANJA;AZUL;

(540)



(531) 2.1.92 ; 26.1.14

(540)



(210) 682920

MNA

(220) 2022.03.20

(300)

(730) PT LUÍS SAMPAIO COSTA, UNIP LDA

(511) 37 INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES, FECHADURAS E COFRES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE SEGURANÇA EM RESIDÊNCIAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALERTAS DE INUNDAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME ANTI-ROUBO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ALARMES DE SEGURANÇA; MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE DE COMPUTADOR E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REDES DE DADOS; INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO DE HARDWARE PARA SISTEMAS INFORMÁTICOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE DETECÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

(591) R0G101B252; R0G0B0;

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) 682928

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS NO DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES NO ÂMBITO DA MEDICINA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES NO ÂMBITO DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS NO DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE

(591)

(540)

(531) 2.5.8 ; 21.3.19 ; 27.3.15 ; 27.5.1

(210) 682931

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) CNSICHUAN YUANXING RUBBER CO., LTD.

(511) 12 VEÍCULOS ELÉTRICOS; PNEUS PARA AUTOMÓVEIS; PNEUS SEM CÂMARA-DE-AIR PARA BICICLETAS; ESTOJOS PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AIR; REMENDOS ADESIVOS EM BORRACHA PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AIR; BANDAS DE RODAGENS PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; CÂMARAS-DE-AIR PARA PNEUMÁTICOS; CÂMARAS-DE-AIR PARA PNEUS DE BICICLETAS; PNEUS PARA JANTES DE VEÍCULOS; PNEUS [PNEUMÁTICOS].

(591)

(540)

(531) 27.5.2

(210) **682932** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) **CNSICHUAN YUANXING RUBBER CO., LTD.**

(511) 12 VEÍCULOS ELÉTRICOS; PNEUS PARA AUTOMÓVEIS; PNEUS SEM CÂMARA-DE-AR PARA BICICLETAS; ESTOJOS PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AR; REMENDOS ADESIVOS EM BORRACHA PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AR; BANDAS DE RODAGENS PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; CÂMARAS-DE-AR PARA PNEUMÁTICOS; CÂMARAS-DE-AR PARA PNEUS DE BICICLETAS; PNEUS PARA JANTES DE VEÍCULOS; PNEUS [PNEUMÁTICOS].

(591)
 (540)

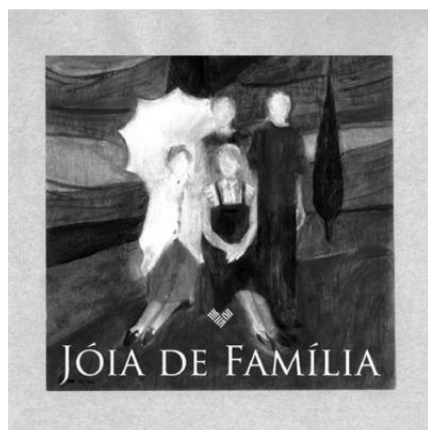


(531) 1.1.3 ; 1.1.9 ; 1.7.6 ; 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **682933** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) **PT PORTO RÉCCUA VINHOS, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCÓOLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS APERITIVAS; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ

(591)
 (540)



(531) 2.7.25 ; 5.1.5 ; 26.13.1 ; 27.5.1

(210) **682941** MNA
 (220) 2022.03.18
 (300)
 (730) **PT AMÂNDIO SILVA & SOUSA, LDA**
 (511) 20 MOBILIÁRIO METÁLICO
 37 INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO
 (591) PANTONE 429C; PANTONE 447C.
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.99.1

(210) **682948** MNA
 (220) 2022.03.18
 (300)
 (730) **PT BS-SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA**
 (511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS
 44 CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS
 (591) #OAOA33; #E78542;
 (540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **682949** MNA
 (220) 2022.03.18
 (300)
 (730) **PT 2M PHARMA LDA**
 (511) 03 PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS
 05 ADITIVOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS [MEDICINAIS]
 10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

(591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.17 ; 26.1.18

(210) **682952** **MNA**
 (220) 2022.03.19
 (300)
 (730) **PT JORGE MANUEL QUEIRÓS CATÃO**
 (511) 37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO DE ROUBO
 (591)
 (540)



(210) **682950** **MNA**
 (220) 2022.03.18
 (300)
 (730) **PT 2M PHARMA LDA**
 (511) 10 EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS
 (591) C65 M60 Y20 K4;
 (540)

(531) 15.9.18 ; 26.11.1 ; 26.11.7 ; 27.5.10



(531) 26.1.3 ; 26.1.17 ; 26.1.18 ; 29.1.5

(210) **682953** **MNA**
 (220) 2022.03.19
 (300)
 (730) **PT ÁLVARO MANUEL FREITAS CARDOSO**
 (511) 29 AZEITE
 30 MEL
 31 AMÊNDOAS [FRUTOS]; FRUTA FRESCA
 33 VINHOS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ
 (591)
 (540)

QUINTA DOS MANHOS

(210) **682951** **MNA**
 (220) 2022.03.18
 (300)
 (730) **PT VERSÁTIL & JUBILANTE UNIPessoal LDA**
 (511) 45 GESTÃO DE MARCAS
 (591)
 (540)

BOSSNEY

(210) **682956** **MNA**
 (220) 2022.03.19
 (300)
 (730) **PT JOSÉ AMADEU DE AZEREDO ALVIM DA SILVA PEIXE**
 (511) 09 DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
 12 VIATURAS [CARROS]
 31 ANIMAIS AQUÁTICOS VIVOS; ANIMAIS AQUÁTICOS COMESTÍVEIS [VIVOS]
 38 TELECOMUNICAÇÕES; TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO; CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; INFORMAÇÕES SOBRE TELECOMUNICAÇÕES
 41 SERVIÇOS DE PARQUE DE AVENTURAS
 (591)
 (540)

XTREME PROJECTS - THE POWER OF INNOVATION

(210) **682957** **MNA**
 (220) 2022.03.19
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO CORREIA DE MEIRELES**
 (511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS
 24 TECIDOS
 (591)
 (540)

TAYLOR SOFA

(210) **682958** **MNA**
 (220) 2022.03.19
 (300)
 (730) **PT ISAURA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ALVES**
 (511) 24 TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO
 42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA
 (591)
 (540)

MARCA


(531) 27.5.9

(210) **682959** **MNA**
 (220) 2022.03.19
 (300)
 (730) **PT VITOR MANUEL FERNANDES
UNIPESSOAL LDA**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS;
 ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE
 TRANSPORTE POR TERRA, POR MAR E POR AR;
 SERVIÇOS DE CAMIONAGEM; SERVIÇOS DE
 LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE;
 SERVIÇOS DE PASSAGEIROS E DE CARGA;
 SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS;
 SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE
 TRANSPORTE EM AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE
 TRANSPORTE EM VEÍCULOS MOTORIZADOS;
 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO;
 SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE;
 SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE
 RODOVIÁRIO; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE;
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES];
 TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE E
 ENTREGA DE MERCADORIAS; TRANSPORTE POR

ESTRADA; TRANSPORTE POR TERRA; VIAGENS E
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE
 POR VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS;
 ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS;
 ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS
 [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES;
 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
 AUTOCARROS (SERVIÇOS DE -); COORDENAÇÃO
 DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS
 E GRUPOS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE
 VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS
 PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE
 AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A
 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE
 AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE
 NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS,
 DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE
 TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE
 AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE
 VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A
 ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE
 PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA
 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE
 VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA
 ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA BAGAGEM DE
 VIAJANTES; TRANSPORTE; SERVIÇOS DE
 TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS;
 AUTOMÓVEIS (TRANSPORTE EM -); SERVIÇOS DE
 TÁXI; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
 VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A
 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS;
 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS
 MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR
 ESTRADA; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
 MERCADORIAS; CAMIONAGEM; MANUSEAMENTO
 DE BAGAGEM; MANUSEAMENTO DE BAGAGEM
 DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGENS
 DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGEM
 DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGEM;
 SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE BAGAGEM;
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE
 PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
 MOTORISTAS (SERVIÇOS DE -); FORNECIMENTO
 DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA
 TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM
 AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES;
 ORGANIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA
 VIAJANTES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
 EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TERCEIROS
 ATRAVÉS DE UMA APLICAÇÃO ONLINE;
 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE FÉRIAS;
 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE
 PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE
 AÉREO DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS;
 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
 PELO AR, CAMINHO DE FERRO E POR MAR;
 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
 POR HELICÓPTERO; ORGANIZAÇÃO DE
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MAR;
 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM TÁXI;
 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE
 TRANSPORTE PARA UTILIZADORES
 EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO
 ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE
 FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS
 DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM
 AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
 TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
 TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DO
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO
 DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE
 VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO

ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE PARTILHA DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE MOTORISTAS; SERVIÇOS DE OPERADORESTURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE LIMUSINE; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE TÁXIS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE REGISTO DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM MINIAUTOCARROS; TÁXIS (SERVIÇOS DE -); TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ESTRADA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CARRO ELÉTRICO; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TÁXI; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE VIAJANTES EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE PESSOAS POR VIA TERRESTRE; TRANSPORTE DE PESSOAS POR TERRA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MINIAUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR TÁXI; TRANSPORTE POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TERRA; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; VISITAS TURÍSTICAS

(531) 26.3.4

(210) **682960****MNA**

(220) 2022.03.20

(300)

(730) **PT CLÁUDIA SUSANA DO CARMO GUERREIRO MARTINS**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]

43 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO

(591) #30540D; #CAAA41; #2F9875; #967C2D; #AD8546;;

(540)



(531) 26.1.16 ; 26.5.22

(210) **682962****MNA**

(220) 2022.03.20

(300)

(730) **PT NUNO RODRIGUES DE ALMEIDA LEITE SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.**

(511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS; PURÉ DE AZEITONAS; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; POUSADAS DE TURISMO

(591) VERDE AZEITONA; PRETO;

(540)

(591)

(540)





(531) 5.3.15 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **682965** **MNA**

(220) 2022.03.20

(300)

(730) **PT ANGELA MANUELA DA COSTA LOPES**

(511) 39 VISITAS TURÍSTICAS

41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO

DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO EM CRUZEIROS; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM BALÕES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS ATRAVÉS DA RÁDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR VOCALISTAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POPULAR; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO LIGEIRO DE PALCO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RADIOFÓNICO E TELEVISIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DE RECREIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE LAZER; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PARQUES INFANTIS DE AVENTURA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS COM A PARTICIPAÇÃO DE PERSONAGENS FICTÍCIAS; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS

(591)

(540)



(531) 3.15 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(591) PRETO; DOURADO;
(540)



(531) 5.5.20 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **682966** MNA
(220) 2022.03.20
(300)
(730) PT ANA LUÍSA NUNES RAMOS
(511) 16 EQUIPAMENTO PARA ARTES, ARTESANATOS E MODELAGEM
(591)
(540)



(531) 3.13.1 ; 5.5.20 ; 5.5.21 ; 24.17.97 ; 25.7.25 ; 27.5.1

(210) **682970** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) PT DFA2 ENGENHARIA E INVESTIMENTOS SA
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS
(591) ENCARNADO; AZUL; ROSA; LARANJA; AMARELO; VERDE; LILAZ;
(540)



Lisbon Bairro Alto

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.15

(210) **682967** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) PT RITA MARGARIDA RIBEIRO OSÓRIO
(511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; ADESIVOS AUTOCOLANTES; AGENDA PLANIFICADORA; AGENDAS; AGENDAS DE ESCRITÓRIO; AGENDAS DE SECRETÁRIA; PAPEL E CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO PARA BRINDES DE FESTAS; CARTÃO; CARTÃO (ROBUSTO, REFORÇADO); CARTÃO COLORIDO; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; CAIXAS DE CARTÃO PARA BOLOS; CAIXAS DE CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO DESDOBRÁVEIS; CAIXAS DE CARTÃO DESMONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO MONTADAS PARA EMBALAGEM

(210) **682971** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) PT FRANCISCO JOSE TENDEIRO PADILHA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

D'UM ALQUEIRE

(531) 27.5.17

(210) **682972** **MNA**
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) **PT JACKSON DAS NEVES DE SOUSA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.99.1

(210) **682973** **MNA**
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) **PT JOÃO ARMANDO FERREIRA PÁDUA NOGUEIRA**
 (511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE
 (591)
 (540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 5.7.19 ; 25.1.10 ; 27.5.1

(210) **682976** **MNA**
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) **PT NO WORDS PRODUCTIONS, LDA**
 (511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE

PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR BANNERS; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO EM PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE NO CINEMA; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE EM REVISTAS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POLÍTICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DIRETA POR CORREIO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ARQUITETOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO DE MERCADO PARA PUBLICIDADE; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; PUBLICIDADE DE VENDA POR CORRESPONDÊNCIA; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS PARA FLORISTAS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM

AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE PARA COLOCAR EM ELEVADORES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; MARKETING DE INFLUENCIADOR; MARKETING AFILIADO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING DIRETO; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING; ESTUDOS DE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DE INFLUÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; ANÁLISE RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

(591)
(540)

NO WORDS

- (210) **682977** **MNA**
(220) 2022.03.21
(300)
(730) **PT SOCIAL FOOTPRINT - COMMUNICATION, LDA.**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; MARKETING; MARKETING AFILIADO; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE INFLUÊNCIA; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DIGITAL; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DE INFLUENCIADORES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE "LEAD GENERATION" (CRIAÇÃO DE POTENCIAL INTERESSE DO CONSUMIDOR EM PRODUTOS E SERVIÇOS DE EMPRESAS); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING

AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING NO DOMÍNIO DA OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) 682978

MNA

(220) 2022.03.21

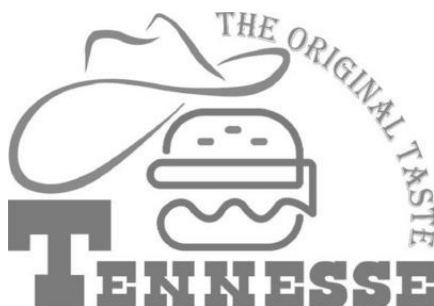
(300)

(730) PT JEREMIAS SILVA UNIPessoal LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY

(591)

(540)



(531) 8.7.25 ; 9.7.17 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) 682979

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) PT AMPLIFON PORTUGAL, S.A.

(511) 03 DETERGENTES PARA APARELHOS AUDITIVOS; TOALHETES DE LIMPEZA E PRODUTOS PARA LIMPEZA DE APARELHOS AUDITIVOS.
09 DISPOSITIVOS DE AMPLIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM PERDA AUDITIVA E ACESSÓRIOS, NOMEADAMENTE CABOS DE LIGAÇÃO E CABOS ENTRE O RECETOR E O AMPLIFICADOR, PEQUENOS CONECTORES ELÉTRICOS, ADAPTADORES DE BATERIA; BATERIAS; CABOS DE LIGAÇÃO ENTRE AMPLIFICADORES E BATERIAS; FONTES DE ALIMENTAÇÃO, DISPOSITIVOS DE INDUÇÃO MAGNÉTICA ADAPTADOS A APARELHOS AUDITIVOS PARA PESSOAS COM PERDA

AUDITIVA; TELEMÓVEIS DESTINADOS A PESSOAS COM PERDA AUDITIVA; FONES DE OUVIDO COM AMPLIFICADOR PARA PESSOAS COM PERDA AUDITIVA; APARELHOS QUE PRODUZEM OSCILAÇÕES, NOMEADAMENTE OSCILADORES; SOFTWARE PARA APLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESTINADAS A PESSOAS COM PERDA AUDITIVA.

10 APARELHOS AUDITIVOS PARA PESSOAS COM PERDA AUDITIVA, NOMEADAMENTE PRÓTESES AUDITIVAS; RECETORES DE CONDUÇÃO DE AR E DE CONDUÇÃO ÓSSEA PARA APARELHOS AUDITIVOS; PARTES CURVAS PARA RECETORES DE CONDUÇÃO ÓSSEA PARA APARELHOS AUDITIVOS; MOLDES DE OUVIDO COMO PARTE INTEGRANTE DE APARELHO AUDITIVO

35 SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS QUE PERMITEM AOS CLIENTES VER E COMPRAR OS MESMOS; SERVIÇO DE RETALHO, INCLUINDO VENDA POR CORREIO E ENCOMENDA ONLINE, EM RELAÇÃO A APARELHOS AUDITIVOS, AMPLIFICADORES DE SOM, TELEMÓVEIS, AUSCULTADORES E BATERIAS, TODOS PARA APARELHOS AUDITIVOS.

37 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS.

42 DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS E DISPOSITIVOS EMISSORES DE LUZ, SOM OU VIBRAÇÃO PARA AJUDAR PESSOAS COM PERDA AUDITIVA; DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA PESSOAS COM PERDA AUDITIVA.

44 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PRESTADOS A PESSOAS COM PERDA AUDITIVA; SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A RECUPERAÇÃO DA PERDA AUDITIVA, NOMEADAMENTE SERVIÇOS PARA AVALIAR O NÍVEL DE PERDA AUDITIVA E A FORMA DO OUVIDO INTERNO; AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSÃO DIGITAL DO CANAL AUDITIVO PARA A ADAPTAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS.

(591)

(540)

MINISOM UMA MARCA AMPLIFON

(210) 682982

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) PT INDEPENDENCE EVENTS, LDA.

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.7.17

(210) **682984** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **SOMBRAS & REFUGIOS, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA;
 SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA;
 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO
 IMOBILIÁRIA
 (591)
 (540)

TEAM SOARES

(210) **682989** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **JORGE HUMBERTO MARTINS
 BANDEIRA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE
 (591)
 (540)

LuminaEditora

(531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.5

(210) **682985** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **FCABRAL LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO
 ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS
 DE MERCHANDISING
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
 ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 CULTURAIS E ARTÍSTICOS
 (591)
 (540)

CRIOULO FESTIVAL

(210) **682988** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **JORGE NAUTÍLIO NETO RIBEIRO**
 (511) 41 TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS CAMPOS DE
 TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE TREINADOR
 PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]
 (591) Laranja (tendo dois tons de laranja), preto e branco;
 (540)



(531) 1.1.99 ; 21.3.1

(210) **682994** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **MÁRIO JOÃO DA COSTA FERREIRA DE
 ARAÚJO**
 (511) 36 COLETAS DE BENEFICÊNCIA; BENEFICÊNCIA
 (COLETAS DE -); ORGANIZAÇÃO DE COLETAS DE
 BENEFICÊNCIA; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE
 BENEFICÊNCIA; SERVIÇOS DE COLETAS DE
 BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE FUNDOS DE
 BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE COLETAS DE
 BENEFICÊNCIA PARA TERCEIROS; ANGARIAÇÃO
 DE FUNDOS PARA FINS DE BENEFICÊNCIA;
 SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE
 BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES
 DE ANGARIAÇÕES DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A
 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA;
 SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE
 BENEFICÊNCIA ATRAVÉS DA ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE GALAS
 39 SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, ESPECIFICAMENTE
 DISTRIBUIÇÃO DE COBERTORES; SERVIÇOS DE
 BENEFICÊNCIA, ESPECIFICAMENTE DISTRIBUIÇÃO
 DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE
 BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE
 FORNECIMENTO DE TRANSPORTE
 41 APOIO EDUCATIVO
 43 SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS
 NECESSITADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA];
 SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE,
 FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS
 NECESSITADAS
 44 SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS
 DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE
 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS A
 PESSOAS CARENCIADAS
 45 FORNECIMENTO DE CALÇADO A PESSOAS
 CARENCIADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA];
 SERVIÇOS JURÍDICOS PRO BONO

(591)
 (540)



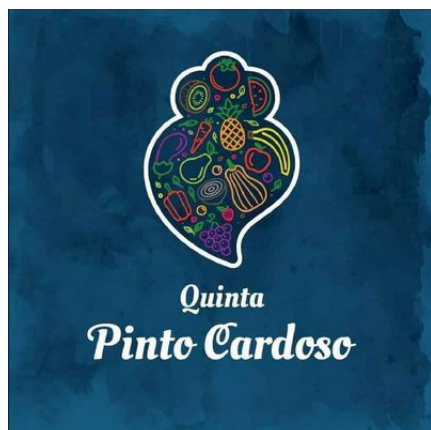
(531) 2.9.1 ; 27.3.2

(210) **682996** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **CLÁUDIA FILIPA DO SOUTO CERQUEIRA**

(511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR
 31 FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS
 33 LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES DE ERVAS; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]

(591) azul, branco, amarelo, roxo, verde, castanho, laranja, vermelho, verde;

(540)



(531) 5.7.24

(210) **683004** MNA
 (220) 2022.03.18
 (300)
 (730) PT **GEOGRAPHIC WINES PORTUGAL, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
 BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

**GEOGRAPHIC WINES
 PORTUGAL**

(210) **683005** MNA
 (220) 2022.03.18
 (300)

(730) PT **GEOGRAPHIC WINES PORTUGAL, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
 BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

NERVO GEOGRAPHIC WINES

(210) **683007** MNA
 (220) 2022.03.18
 (300)

(730) PT **GEOGRAPHIC WINES PORTUGAL LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
 BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

VIAGENS GEOGRAPHIC WINES

(210) **683008** MNA
 (220) 2022.03.19
 (300)
 (730) PT **LUIS FILIPE ALEIXO PENA**
 (511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
 (591)
 (540)

PENTRAVEL

(210) **683004** MNA
 (220) 2022.03.18
 (300)
 (730) PT **GEOGRAPHIC WINES PORTUGAL, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
 BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

**GEOGRAPHIC WINES
 PORTUGAL**

(210) **683009** MNA
 (220) 2022.03.19
 (300)

(730) PT **OBRIPALAVRA, LDA**

(511) 29 AZEITE
 30 MEL
 33 VINHOS

(591)

(540)

QUINTA DA PEDRA D'ANTA

(210) **683010** MNA
(220) 2022.03.19
(300)
(730) PT **OBRIPALAVRA, LDA**
(511) 29 AZEITE
33 VINHOS
(591)
(540)

CABEÇA BOA

(210) **683011** MNA
(220) 2022.03.20
(300)
(730) PT **ANDRÉ FILIPE MARQUES COSTA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE PRODUTOS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING

(591)

(540)

LINKING

(531) 27.5.1

(210) **683012** MNA
(220) 2022.03.20
(300)
(730) PT **ANDRÉ FILIPE MARQUES COSTA**
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; GESTÃO DE PROJETOS DE TI; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA OUTROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; CONSULTORIA NO QUE RESPEITA AO DESIGN DE PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO DE SÍTIOS ELETRÔNICOS; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN VISUAL; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE DESENHO GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM DESIGN

(591)

(540)

andré f costa

(531) 27.99.6

(210) **683013** MNA
(220) 2022.03.20
(300)
(730) PT **FORTUNEMBLEMATIC, LDA**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS
05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS
14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO

(591) PRETO; DOURADO;

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.97

APLICAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A
UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES EM EMPRESAS;
SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE
CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU
FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS
FACULDADES INTELLECTUAIS DAS CRIANÇAS;
SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM
EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO,
ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA

(591) VERMELHO; PRETO; AMARELO.

(540)



(531) 23.5.5 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.2

(210) **683014**

(220) 2022.03.20

(300)

(730) **PT ENRIQUE BARBA DIEZ**

ES JOAN ARREY OLIVER

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; GESTÃO
DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO];
SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO];
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA;
SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS
DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESCOLAS; SERVIÇOS
DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM
COMPUTADORES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA
ADULTOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS
BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
PRESTADOS À INDÚSTRIA; SERVIÇOS DE
ASSESSORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO;
SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUTOS DE
EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE
DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A
BANCA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
PROFISSIONAL RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E
EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM
MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM SISTEMAS
INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A
EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
RELACIONADOS COM COMPUTAÇÃO QUÂNTICA;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS
RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS
DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS
COM AUDITORIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
RELACIONADOS COM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E
EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE INFORMÁTICA;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A

MNA

(210) **683015**

(220) 2022.03.20

(300)

(730) **PT ANDREIA FILIPA SANTOS DE BARROS**

(511) 44 SERVIÇOS DE SOLÁRIO; SERVIÇOS DE SOLÁRIOS;
SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO E DE
SOLÁRIO; EXPLORAÇÃO DE SOLÁRIOS

(591)

(540)



(531) 1.3.2 ; 27.5.1

(210) **683016**

(220) 2022.03.20

(300)

(730) **PT ANDREIA CRISTINA ALVES GOMES**

(511) 29 GORDURA PARA CULINÁRIA

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

REYNA

MNA

MNA

(210) **683018** MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT METALAF LDA**

(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; QUINQUILHARIA METÁLICA

37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; PINTURA DE METAIS POR PULVERIZAÇÃO

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.99.13

BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA

35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO PRODUÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS)

39 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO RELACIONADOS COM BEBIDAS, TAIS COMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

COMPORTA GIN

(210) **683019** MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT TOPOLOGIA II - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(591)

(540)

UNIQUE LAND

(210) **683021** MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT CENTRO HOSPITALAR**

UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, EPE

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS NO DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS

43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE SNACK-BAR

44 CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; ENFERMAGEM; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; CIRURGIA; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(210) **683020** MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT SOMETHING REAL, LDA.**

(511) 32 CERVEJA; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; ESPÍRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ;

MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS;
SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS

(591)

(540)

CHUA EPE - HOSPITAL TERRAS DO INFANTE

(210) **683022**

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT MANUEL DA COSTA CARVALHO LIMA
& FILHOS, LDA.**

(511) 33 VINHOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS
FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS
ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES;
VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS
ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DE MESA;
VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS DE
APERITIVO

(591)

(540)

EXPERIMENTUS

(210) **683023**

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT CASA DINÂMICA IMOBILIÁRIA LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(591) PRETO; 2 TONS DE AZUL; 2 TONS DE VERDE;

(540)



(531) 7.3.11 ; 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO ON-LINE, A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ON-LINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES

42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; ENGENHARIA INFORMÁTICA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; MINERAÇÃO DE CRIPTOMOEDA; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)

(540)

FRAMEDROP

(210) **683024**

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT VETOR IMPERIAL, LDA**

(511) 41 FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS JOGADORES SOBRE O RANKING DAS SUAS PONTUAÇÕES NOS JOGOS ATRAVÉS DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

(210) **683025**

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **ES ROBSON ANTONIO GALVÃO DA SILVA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; COCKTAILS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); HIDROMEL; LICORES; SAQUÊ; VINHO; VINHOS

(591)
(540)



(531) 2.3.2 ; 2.3.23 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 27.5.10 ; 27.5.17



(531) 1.15.9 ; 2.7.2 ; 2.9.1 ; 3.7.13 ; 5.5.23 ; 22.1.15 ; 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **683026** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) **PT JOANA FILIPA CASTRO**
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO

(591)
(540)



(531) 15.5.25 ; 20.1.15 ; 24.17.97 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **683027** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA
BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ**

(511) 33 VINHO
(591)
(540)

(210) **683028** MNA
(220) 2022.03.21
(300)

(730) **PT SOMETHING REAL, LDA.**

(511) 21 VASSOURAS PARA LIMPEZA; ARTIGOS DE
LIMPEZA; MATERIAL DE LIMPEZA
37 LIMPEZA DE PROPRIEDADES; LIMPEZA DE
INTERIORES; LIMPEZA DE JANELAS; LIMPEZA DE
TAPETES; LIMPEZA DE ESTORES; LIMPEZA A
SECO; LIMPEZA DE LOJAS; SERVIÇOS DE
LIMPEZA; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE
HOTÉIS; LIMPEZA DE FACHADAS; LIMPEZA DE
ESTRUTURAS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA
CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL
[CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CIVIL SUBTERRÂNEA; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE
ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE ANDAIMES
PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL;
MONTAGEM DE COFRAGENS PARA CONSTRUÇÃO
DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ALUGUER
DE MÁQUINAS DESTINADAS À ENGENHARIA
CIVIL; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES
DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
42 CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL;
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE
DESIGN RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL;
SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA
RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL;
AVALIAÇÕES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DE
ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL
43 POUSADAS DE TURISMO; ALOJAMENTO EM CASAS
DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES,
ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO

(591)
(540)

SOMETHING 3XY

(210) **683029** MNA
(220) 2022.03.21
(300)

(730) **PT SOMETHING REAL, LDA.**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS;
AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS
PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE

ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA CAUCIONAR BENS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE

TERCEIROS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS

- 37 SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL SUBTERRÂNEA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS DESTINADAS À ENGENHARIA CIVIL; ALUGUER DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E APARELHOS PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL
- 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; TESTES DE FERRAGENS PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE HARDWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE

DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS

- 43 POUSADAS DE TURISMO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO

(591)

(540)

SOMETHING GROUP

(210) **683030**

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT SOMETHING REAL, LDA.**

(511) 16 MAQUETES DE ARQUITETURA; MAQUETAS DE ARQUITETURA

- 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; TESTES DE FERRAGENS PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE HARDWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS

DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS

44 ARQUITETURA PAISAGISTA

(591)

(540)

SOMETHING IMAGINARY

(210) **683031**

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT 2BFOREST LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA

(591) TONS DE VERDE;

(540)



(531) 5.3.15 ; 27.3.11 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **683032**

MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT SOMETHING REAL, LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE

ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS

(591)
(540)

HERDADE DO CUÇO

PARA FÉRIAS E TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS

(591)
(540)



(210) **683036** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) **PT IVO SILVA LEITÃO**
(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING
41 PRODUÇÃO DE FILMES; FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE VÍDEOS

(591)
(540)

JUNA

(531) 7.1.24

(210) **683037** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) **PT ELIANA MARIA LIMA VIEIRA**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO

(210) **683038** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) **PT CATARINA SOFIA LAMEIRAS DIOGO**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÔNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE

ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE CHINÊS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS

PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS; ASSESSORIA EM COZINHA; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA CULINÁRIA ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ALIMENTAR [FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE CRECHE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO

TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS

(591)
(540)

Tapas
nas
Costas
BISTRÔ & CAFÉ

(531) 27.5.13

(210) **683039** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) PT **PEDRO MIGUEL TEIGA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)
(540)

GUARDIÕES
DOS RIOS

(531) 3.7.13 ; 26.11.13 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **683040** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) PT **VIOLETSADOW, LDA**
(511) 14 BIJUTARIAS; BRACELETES E PULSEIRAS; ANÉIS [BIJUTARIA]; ANÉIS; BRINCOS
18 MALAS DE MÃO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]
(591)
(540)

GLOW ACESSÓRIOS

(210) **683041** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) PT **EDUARDO MIGUEL CARROMEU FERREIRA**
(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCÓOLICOS
(591)
(540)

EDUARDO FERREIRA WINERY

(210) **683042** MNA
(220) 2022.03.21
(300)
(730) PT **JOÃO PAULO PEREIRA DE ALMEIDA**
(511) 44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ANÁLISE DA COR [SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS]; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; ARTE CORPORAL; CABELEIREIROS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM

MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CORTE DE CABELOS; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; DEPILAÇÃO A CERA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PENTEADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; ELETRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE PELOS; ELETRÓLISE COSMÉTICA; ELECTRÓLISE PARA FINS DE COSMÉTICA; EXTENSÕES PARA CABELO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; LAVAGEM DE CABELO; MODELADORES DE CABELO [CABELEIREIROS]; SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CUIDADOS CAPILARES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ALISAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM PESSOAS; SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DAS PESTANAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MAQUILHAGEM ONLINE OU PRESENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTA E APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELATIVOS À DEPILAÇÃO CORPORAL; SERVIÇOS DE CONSULTAS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS DO CORPO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE ENTRANÇAMENTO DO CABELO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO PERSONALIZADOS; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE ESTETICISTAS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE MANICURA; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA SENHORA; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA

(591)

(540)

DESLUMBRE SINGULAR

(210) **683046** MNA

(220) 2022.03.21

(300)

(730) **PT ANTONIO CRISPIM VARELA PINTO FRAGATEIRO DA COSTA**

(511) 43 RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS

(591)

(540)

CASA DA LEVADA NOVA

(210) **683071**

MNA

(220) 2022.03.22

(300)

(730) **PT HOTEL IMPERIO DO NORTE - UNIPESSOAL, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES

(591)

(540)

TASCA CARIBE

(210) **683072**

MNA

(220) 2022.03.22

(300)

(730) **PT ESTORIL SOL DIGITAL, ONLINE GAMING PRODUCTS AND SERVICES S.A.**

(511) 41 SERVIÇOS DE JOGOS ON-LINE; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR ON-LINE OU POR MEIO DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; JOGOS DE AZAR; SERVIÇOS DE JOGOS DE AZAR; FORNECIMENTO DE JOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS; JOGOS E APOSTAS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; PROVIDENCIAMENTO DE JOGOS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE CASINO, JOGOS A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; LEASING DE JOGOS DE CASINO; JOGOS DE INTERNET NÃO DESCARREGÁVEIS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE JOGOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA JOGOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE JOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS A DINHEIRO; ALUGUER DE JOGOS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE JOGOS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE JOGOS DE PÓQUER; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS EM LINHA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA JOGOS ELETRÓNICOS; ALUGUER DE APARELHOS PARA JOGAR JOGOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE JOGOS INFORMÁTICOS ON-LINE; SERVIÇOS RELACIONADOS COM JOGOS DE APOSTA; SERVIÇOS DE JOGOS DE COMPUTADOR INTERATIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE JOGOS DE PÓQUER; SERVIÇOS DE APOSTAS EM JOGOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS DE CASINO E

JOGOS A DINHEIRO; CASINOS; SERVIÇOS DE CASINO; INSTALAÇÕES DE CASINO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CASINO; SERVIÇOS DE CASINO EM LINHA; SERVIÇOS DE ESPAÇOS DE CASINO [JOGO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CASINOS [JOGO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CASINOS E JOGOS

(591)

(540)

ESCAPERS BY ESC ONLINE

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

MORGADO DA SERRA DE SÃO MAMEDE

(210) **683079**

MNA

(220) 2022.03.22

(300)

(730) **PT JOÃO MIGUEL RAFAEL DE CARVALHO**

(511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO COMPLEMENTAR; ENSINO DE INFORMÁTICA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO

42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS

(591)

(540)

PASSO A PROGRAMAR

(210) **683097**

MNA

(220) 2022.03.22

(300)

(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ROMANEIRA, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHOS

(591)

(540)

QUINTA DA ROMANEIRA BELVEDER

(210) **683103**

MNA

(220) 2022.03.20

(300)

(730) **PT MANUEL PINHEIRO DA CRUZ DE ABOIM INGLEZ**

(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS

25 VESTUÁRIO

41 FOTOGRAFIA

42 DESIGN GRÁFICO

(591)

(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.23

(210) **683083**

MNA

(220) 2022.03.22

(300)

(730) **PT GUILHERME HUGO DA SILVA GOMES**

(511) 25 T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; VESTUÁRIO; CASACOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES SEM MANGAS; CASACOS; CAMISAS-CASACO; JAQUETAS [CASACOS]; CASACOS-CAMISA; CAMISAS; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; BONÉS; BONÉS [CHAPÉUS]

(591)

(540)

RICORDI PERIOCHÍ

(210) **683085**

MNA

(220) 2022.03.22

(300)

(730) **PT ADEGA DE PORTALEGRE WINERY - APW, LDA**

(210) **683104**

MNA

(220) 2022.03.20

(300)

(730) **PT LA NOSTRA BELLA FAMIGLIA, LDA**

(511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; BASES PARA PIZAS; CALZONES; ESPARGUETE E ALMÔNDEGAS; LASANHA; MACARRÃO COM QUEIJO; MASSA DE PIZZA; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZZAS; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS

ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS
CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA
ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A
FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À
BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PRONTAS A
SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS
ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO

(591)

(540)

LA NOSTRA FAMIGLIA

(210) 683105

(220) 2022.03.20

(300)

(730) PT ASSOCIAÇÃO BONECA DO BEM

(511) 22 SACOS DE PANO PARA ARMAZENAMENTO [SEM
SER PARA BAGAGEM OU VIAGEM]

28 BONECAS; VESTUÁRIO DE BONECAS; VESTUÁRIO
PARA BONECAS; ROUPA PARA BONECAS;
ACESSÓRIOS PARA BONECAS; BONECAS DE
NATAL; BONECAS PARA BRINCAR; SAPATOS
PARA BONECAS; BONECAS DE TRAPOS; FATOS
PARA BONECAS; ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO
PARA BONECAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA
BONECAS

(591)

(540)



(531) 2.5.22 ; 2.9.1 ; 26.2.7 ; 27.5.10

(210) 683106

(220) 2022.03.20

(300)

(730) PT CRISTINA ISABEL MIRANDA BORGES

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

MISS BG

(210) 683107

(220) 2022.03.21

(300)

(730) PT MINUTOS VANGUARDISTAS - LDA

(511) 14 PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E
RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE
JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -
); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS;
INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS;
INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM;
INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE
JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA

(591)

(540)



(531) 17.1.2 ; 27.5.1

(210) 683108

(220) 2022.03.21

(300)

(730) PT CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE
COMERCIALIZAÇÃO; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO
DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS
COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU
PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS
COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E
PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO
DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM
FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS

(591)

(540)



(531) 3.4.11 ; 27.5.10

(210) **683109** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **JORGE MIGUEL FERREIRA GRILO**
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA
 (591)
 (540)

SIRISS ACTIVE WEAR

COZIDAS; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
 43 PIZZARIAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18

(210) **683113** MNA
 (220) 2022.03.22
 (300)
 (730) PT **HUGO FILIPE TEIXEIRA ARAÚJO DA SILVA PEREIRA**
 (511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CONGELAMENTO DE ALIMENTOS; CONGELAÇÃO DE ALIMENTOS; CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS; CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO FABRICO DE VINHO; ENLATAMENTO DE ALIMENTOS; ESPREMEDURA [PRENSAGEM] DE FRUTAS; FABRICAÇÃO DE CERVEJAS PARA TERCEIROS; FABRICO DE CIDRA PARA TERCEIROS; FERMENTAÇÃO DE CERVEJA
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)

PADARIA NACIONAL

(210) **683194** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **HERÓIS INVENCÍVEIS-UNIPessoal LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)

G.R.A.C.E.

(210) **683190** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **INGREDIENTE INESPERADO, LDA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE
 30 PIZZAS; PIZZAS SEM GLÚTEN; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; CALZONES; MASSA RECHEADA; MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; MASSA DE PIZZA; PÃO RECHEADO; PÃEZINHOS RECHEADOS; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS NÃO

(210) **683196** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **BANNER CONSULT, LDA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 (591)
 (540)

DIRECT CONSULT

(210) **683198** MNA
 (220) 2022.03.21
 (300)
 (730) PT **PEDRO ALXANDRE FELICIANO DA SILVA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; DESPORTO E FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS

(591)

(540)



(531) 1.15.3 ; 2.9.1 ; 17.3.5 ; 24.17.21 ; 27.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
669221	2022.03.25	2022.03.25	SANDRA MILENA FERREIRA ABRANTES	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: art. 232.º n.º 1 al. b) e al. h); 229.º n.º 2 e n.º 3; 237.º do cpi
671443	2022.03.24	2022.03.24	FIESTA HOTELS & RESORTS, S.L.	ES	41	
672304	2022.03.24	2022.03.24	LICERGIO NUNO FERREIRA PIMENTEL	PT	30 43	
673531	2022.03.25	2022.03.25	NUNO MIGUEL LOPES SOARES PEIXOTO	PT	41	
674521	2022.03.23	2022.03.23	JOÃO MIGUEL CORREIA PAGANI TOSCANO	PT	35 36	
675795	2022.03.23	2022.03.23	DIMA-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA	PT	11	
675873	2022.03.24	2022.03.24	VIVID FOODS, LDA	PT	29	
677394	2022.03.24	2022.03.24	S.P.P.S. SANTA RITA, LDA.	PT	42	
677786	2022.03.25	2022.03.25	ANTÓNIO JORGE SANCHES GONÇALVES	PT	33	
677945	2022.03.25	2022.03.25	EMSAÚDE - CUIDADOS MÉDICOS E PARAMÉDICOS , UNIPESSOAL, LDA	PT	41 44	
677947	2022.03.25	2022.03.25	TÂNIA ISABEL CARVALHO DOS SANTOS	PT	30	
677948	2022.03.25	2022.03.25	CARLOS MIGUEL MARTINS SARAIVA	PT	06	
677988	2022.03.25	2022.03.25	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
678002	2022.03.25	2022.03.25	APARÊNCIA PRIMAVERIL, LDA	PT	29 30 31	
678004	2022.03.25	2022.03.25	GULFAM SHAHZAD	PT	43	
678007	2022.03.25	2022.03.25	FIRST HELP - PRIMEIROS SOCORROS, LDA	PT	09 10 37 41 45	
678018	2022.03.25	2022.03.25	TOTDERMO, S.L.	ES	03 05 35	
678147	2022.03.25	2022.03.25	ANA CRISTINA CARRIÇO FERREIRA DOS SANTOS	PT	35 41 45	
678243	2022.03.25	2022.03.25	BRUNO SÁ FIGUEIRA	PT	35	
678250	2022.03.25	2022.03.25	ANA RITA JERÓNIMO VELEZ	PT	36	
678254	2022.03.25	2022.03.25	ALFREDO JOSÉ MARINHO CASEIRO DE ALMEIDA	PT	36	
678257	2022.03.25	2022.03.25	ANTÓNIO CARDOSO PEREIRA	PT	29 33	
678266	2022.03.25	2022.03.25	DANIEL RODRIGUES	PT	15	
678274	2022.03.25	2022.03.25	CARLOS MIGUEL DIAS MAIA	PT	41 44	
678287	2022.03.22	2022.03.22	TIAGO PIMENTA DE SOUSA	PT	41 44	
678288	2022.03.25	2022.03.25	ALTA COMUNICAÇÃO, LDA	PT	35 41 42	
678301	2022.03.25	2022.03.25	CAMPOS, NEIVA E ASSOCIADOS, LDA	PT	35 41	
678315	2022.03.25	2022.03.25	BALTAZAR DAVID ANTONIO MARTIAL	PT	29 43	
678316	2022.03.25	2022.03.25	NUNO MIGUEL GONÇALVES DE ALMEIDA	PT	30 40 43	
678341	2022.03.25	2022.03.25	PÁQUITO LEANDRO SOUSA REBELO	PT	09 41	
678345	2022.03.25	2022.03.25	PÁQUITO LEANDRO SOUSA REBELO	PT	09 41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
678382	2022.03.25	2022.03.25	ANA RUTE DE JESUS SEIXAS	PT	41	
678393	2022.03.25	2022.03.25	AJFNP UNIPessoal LDA	PT	37	
678394	2022.03.25	2022.03.25	ANA CARLA DA SILVA ALBERTO	PT	35 41 42 43 44 45	
678397	2022.03.25	2022.03.25	ANA CATARINA CRISTINA MARTINS	PT	35 41	
678398	2022.03.25	2022.03.25	ANA CATARINA CRISTINA MARTINS	PT	35 41	
678401	2022.03.22	2022.03.22	SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL DO VAROSA, S.A.	PT	33	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
667590	2021.06.08	2022.03.24	MAOMI, UNIPESOAAL, LDA.	PT	12 35 39	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
672909	2021.09.17	2022.03.24	ANA CRISTINA MONTEIRO MENDES GOMES	PT	18	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
674380	2021.10.18	2022.03.23	ROBERTO ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO	PT	41	art. 232.º n.º 1 al. b) e al. h); 232.º n.º 2 al. a); 229.º n.º 3 do cpi
674404	2021.10.19	2022.03.23	JÉSSICA LILIANA TORRALVO RIBEIRO	PT	41	art. 232.º n.º 1 al. b) e al. h); 229.º n.º 3 do cpi
674876	2021.10.24	2022.03.24	MERC IN SITU, LDA	PT	35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
674976	2021.10.27	2022.03.25	JOANA RITA DE OLIVEIRA MARTINS	PT	35 41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 8 cpi 2018
675101	2021.10.29	2022.03.25	DENISE FERNANDES PAES	AT	35 41	arts. 232.º n.º 1 al. h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi
675128	2021.10.29	2022.03.23	FABIANA CRISTINA RINALDI BANDEIRA	PT	04	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
675810	2021.11.11	2022.03.25	AROMAS A ROLAR, LDA	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
675872	2021.11.14	2022.03.24	JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
676009	2021.11.16	2022.03.25	APVT- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE VINHO DE TALHA	PT	33	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi
676260	2021.11.18	2022.03.25	ACONCHEGO DA ALDEIA, LDA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea d); 229º nº 5 do cpi.
676956	2021.12.01	2022.03.23	JOÃO JOSÉ DAS NEVES CALVARIO	PT	43	art. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 3 do cpi

Renovações

N.ºs 238 425, 253 754, 353 809, 353 813, 354 941, 354 942, 464 463, 484 664, 490 941, 491 067, 492 733, 499 046, 499 196, 499 198, 499 265, 499 268, 499 868, 501 016, 501 481, 501 484, 501 485, 501 500, 501 771, 501 834, 501 984, 501 989 e 501 990.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
185397	1981.09.22	2022.03.22	MADEIRA WINE COMPANY S.A.	PT	
482387	2011.09.22	2022.03.22	ALTAMIRA - PASTELARIA E PADARIA, LDA.	PT	
482390	2011.09.22	2022.03.22	ALTAMIRA - PASTELARIA E PADARIA, LDA.	PT	
485512	2011.09.22	2022.03.22	PEDRO HERNÂNI VIDAL PEREIRA	PT	
485737	2011.09.22	2022.03.22	FUGA PARA O SUCESSO, LDA.	PT	
485768	2011.09.22	2022.03.22	ANTÓNIO MARIA CORTE REAL NIELSEN	PT	
485782	2011.09.22	2022.03.22	BENJAMIM NEVES DA SILVA	PT	
485798	2011.09.22	2022.03.22	F.E.S. - FÁBRICA DE EQUIPAMENTOS DE SOM, LDA.	PT	
485799	2011.09.22	2022.03.22	F.E.S. - FÁBRICA DE EQUIPAMENTOS DE SOM, LDA.	PT	
485812	2011.09.22	2022.03.22	ALFREDO DA COSTA GOMES	PT	
485829	2011.09.22	2022.03.22	ANDREIA FILIPA PARALTA CARQUEIJA	PT	
485844	2011.09.22	2022.03.22	CANAL MÓVEL - COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, LDA.	PT	
651552	2021.03.16	2022.03.22	VÂNIA PATRÍCIA MIRANDA FERREIRA	PT	
651764	2021.03.16	2022.03.22	JOÃO MIGUEL SOARES BRAGA	PT	
652176	2021.03.17	2022.03.22	JOÃO BATISTA ORTEGA	PT	
654827	2021.03.17	2022.03.22	RTM - DAIRY TRUST LDA.	PT	
654828	2021.03.17	2022.03.22	RTM - DAIRY TRUST LDA.	PT	
654855	2021.03.17	2022.03.22	RTM - DAIRY TRUST LDA.	PT	
654872	2021.03.17	2022.03.22	KHISHOR KUMAR JESHANG	PT	
655194	2021.03.17	2022.03.22	LEE-ANN REIS DIOGO	PT	
655372	2021.03.17	2022.03.22	ANA RITA CODESSEIRO ALELUIA MARTINS	PT	
655380	2021.03.17	2022.03.22	ASSOCIAÇÃO BAIRRO COOL	PT	
655394	2021.03.17	2022.03.22	DERRADEIRO AROMA LDA	PT	
655412	2021.03.17	2022.03.22	ANA FILIPA DOS SANTOS BARATA	PT	
655531	2021.03.17	2022.03.22	MARREAS FERREIRA CLIGERAL II CARE, LDA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
623388	2019.05.03	2021.07.16	ENICLAY - ENGENHARIA E INOVAÇÃO, LDA	PT	42	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 623388, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga procedente a apelação e recusa o registo
635411	2019.12.19	2021.12.17	ANA LUIZA CASELATO GOMES DE FIGUEIREDO ANDRÉ MARQUES	PT	41	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 635411, julga o recurso procedente e recusa o registo
647131	2020.07.29	2022.01.31	KARIM KASSAM	PT	33	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 647131, julga o recurso procedente e recusa o registo

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
278534 429915	2022.03.16 2022.03.16	MAXAM OUTDOORS, S.A. MORENO II - PRODUTOS DE SAÚDE, LDA.	ES PT	SOFIAM IBERICA, S.L. LABIALFARMA - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	ES PT	

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
301400	2022.03.18	UNION ESPANOLA DE EXPLOSIVOS, S.A.	ES	SOFIAM IBERICA, S.L.	ES	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA..

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
320240	1997.06.04	2022.03.25	ARMANDO ALVES DIAS,LDA	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
679628	2022.01.25	2022.03.24	PETS ONE LDA	PT	31	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

677362. – SUPRIMIDA A CLASSE 36.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
675396	2003033780	2022.03.17	2022.03.25	TIAGO ALEXANDRE EUGÊNIO FELICIO	ES	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO POR NÃO TER SIDO APURADO QUALQUER PAGAMENTO INDEVIDO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
470244	2022.03.21	2022.03.23	MARF - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE FARO, S.A.	
470246	2022.03.21	2022.03.23	MARB - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE BRAGA, S.A.	
632886	2022.03.21	2022.03.23	CATIA ALEXANDRA MESQUITA CONSTANCE DOS SANTOS	
633674	2022.03.21	2022.03.23	CENTENARIUM - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÕES AGRÍCOLAS TRADICIONAIS, LDA	
650957	2022.03.21	2022.03.23	RÁDIO RENASCENÇA, LDA.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1614089	2021.08.03	2022.03.28	VIRGIN CRUISES INTERMEDIATE LIMITED	US	39	
1618205	2021.06.10	2022.03.28	QUANZHOU NANFONE ELECTRONIC CO., LTD.	CN	09	
1618975	2021.08.11	2022.03.28	CRIATERRA INNOVATIONS LTD	IL	19 42	
1618976	2021.08.11	2022.03.28	CRIATERRA INNOVATIONS LTD	IL	19 42	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53511**
 (220) 2022.03.16
 (730) **PT PAULA SILVA**
 (512) 56303 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ
 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ.
 (591)
 (540)



(531) 27.99.1

LOG (210) **53531** **LOG**
 (220) 2022.03.21
 (730) **PT TAREFAS DISCIPLINADAS LDA**
 (512) 43992 OUTRAS ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS
 DE CONSTRUÇÃO DIVERSAS, N.E.
 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.
 PREPARAÇÃO DE ARMAÇÕES DE FERRO NO LOCAL DA
 OBRA. IMPERMEABILIZAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO DE
 EDIFÍCIOS. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
 ANDESTUFAS. LIMPEZA DE FACHADAS A VAPOR OU A
 AREIA. TODOS O TIPO DE TRABALHO VERTICAIS EM
 ALTURA, SUBIDA EM EDIFÍCIOS POR CORDA.
 (591) PRETO; LARANJA.
 (540)



(531) 2.1.15 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **53514** **LOG**
 (220) 2022.03.19
 (730) **PT CATARINA GONÇALVES MONTEIRO**
 (512) 55204 OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE
 CURTA DURAÇÃO
 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:
 ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO.
 (591) AZUL
 (540)



(531) 27.99.3

(210) **53536** **LOG**
 (220) 2022.03.21
 (730) **PT SARA SARDINHA**
 (512) 46421 COMÉRCIO POR GROSSO DE VESTUÁRIO E
 DE ACESSÓRIOS
 ACESSÓRIOS DE MODA, NOMEADAMENTE CHAPÉUS E
 ADEREÇOS SEMELHANTES (HEADWARE).
 (591)
 (540)



HAT COMPANY

(531) 27.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53233 53237	2022.03.25 2022.03.25	2022.03.25 2022.03.25	MARIA MANUELA CAIXINHA MARIANA CUNHA VIEIRA MARQUÊS COSTA	PT PT	

Renovações

N.ºs 25 405, 25 899, 26 669, 26 851, 27 091, 27 099 e 53 544.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
24522	2011.09.22	2022.03.22	RAINER DAEHNHARDT	PT	
24595	2011.09.22	2022.03.22	CARLOS NUNO SARAIVA HENRIQUES	PT	
24599	2011.09.22	2022.03.22	GI 10 - INVESTIMENTOS E GESTÃO, SGPS, S.A.	PT	
24602	2011.09.22	2022.03.22	GI 10 - INVESTIMENTOS E GESTÃO, SGPS, S.A.	PT	
51359	2021.03.17	2022.03.22	JÚLIO ALEXANDRE GUALTER PINTO DA SILVA	PT	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51424	2020.12.10	2022.03.23	FREGUESIA DE OLIVAIS	PT	

Outros Atos

53225. – NO BOLETIM N.º 2022/01/03, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL PARA:



Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
21789	2022.03.09	2022.03.23	MARÉ - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE ÉVORA, S.A.	
21803	2022.03.09	2022.03.23	MARF - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE FARO, S.A.	
21805	2022.03.09	2022.03.23	MARB - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE BRAGA, S.A.	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	13504	MORGADOS & VICENTE, LDA.	PT	LOGÓTIPO 53544

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bsi.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: R. Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 3.º Andar, 1070-085 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua poeta Bocage n.º 2, piso 1, escritório E, 1600-233 LISBOA
- Tel: 217528104
- E-mail: luis.ribeiro@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 - 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 - Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua do Monte, n.º 112 - 4480-480 TOUGUES - VILA DO CONDE
- Tel.: 913434361
- E-mail: miguelmaia2@gmail.com

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686